

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO, DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER - PROCESSO DE IMPEACHMENT Nº 6919/2020 (REPRESENTAÇÃO Nº 002.6/2020).

CÓPIA

ALESC PROTOCOLO GERAL 05/04/21 13:32 00674

CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados, à presença de Vossa Excelência, apresentar razões de **CONTRARIEDADE AO LIBELO** ofertado pelos denunciantes **LEONARDO BORCHARDT e outros**, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Na sessão realizada no dia 26 de março do corrente ano, o Tribunal Especial de Julgamento decidiu, por maioria de votos, acolher parcialmente a denúncia para submeter o Denunciado ao processo de *impeachment*, conforme certidão de julgamento constante dos autos (fls. 8519/8524¹).

Seguindo-se o rito previsto, os Denunciantes ofertaram Libelo Acusatório, oportunidade em que apresentaram razões, arrolaram testemunhas e requereram diligências.

¹ Far-se-á referência às folhas do processo conforme numeração constante de sua versão eletrônica, disponibilizada no site da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

I. SÍNTESE DO LIBELO ACUSATÓRIO. CRIME DE RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO. DELIMITAÇÃO DA CONDUTA DO DENUNCIADO E DOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DO ATO *COMISSIVO POR OMISSÃO*.

Obedientes ao rito estabelecido para processamento do *impeachment* – Representação n. 002.6/2020, os Denunciantes ofereceram Libelo Acusatório, restringindo-se a imputar ao Denunciado a prática de *ato comissivo por omissão*, “*consubstanciado na deliberada conduta de não adotar as providências necessárias ou fazer cessar as ilegalidades para evitar o resultado danoso ao Estado de Santa Catarina*”.

De fato, em julgamento realizado no dia 26 de março de 2021, o E. Tribunal Especial de Julgamento deliberou por receber *parcialmente a representação*, cingindo-a à denúncia atinente à aquisição de 200 ventiladores pulmonares, sob o viés da suposta omissão do Denunciado em tomar providências contrárias ao pagamento antecipado e sem garantias em favor da contratada.

Em essência, a premissa adotada pela maioria dos Em. Julgadores é a da existência de indícios a respeito da cognoscibilidade do Denunciando acerca do pagamento antecipado e ausentes as garantias devidas, sem, contudo, determinar providências para evitar a ordenação da despesa, a despeito das ilegalidades que cercavam o processo de compra PSES 37070/2020.

Pressupondo-se deter conhecimento, o Denunciado teria descumprido um dever de agir, juridicamente relevante, a implicar na prática, por omissão, do crime de responsabilidade tipificado no art. 11, item 1, da Lei n. 1.079/1950.

Conforme bem sintetizou o Em. Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli:

Resultado prático: se soube em 22 de abril, não mentiu, e também não ordenou as despesas contestadas ou se omitiu impropriamente em adverti-las. Se tomou nota da quitação em qualquer momento antes de 22 de abril, faltou com a verdade junto à Casa das Leis, podendo recair, a depender do momento, também no tipo que prevê a ordenação malfadada de despesas, sob auspícios da omissão relevante. (grifo nosso).

Embora o Libelo Acusatório ofertado pelos Denunciantes liste uma série de apontamentos para sustentar ter praticado o Denunciado o crime por omissão, cotejando-o com os votos dos Em. Julgadores, sobressaem os seguintes indícios tomados como balizas para o prosseguimento da representação: (i) depoimentos colhidos no âmbito da CPI dos respiradores indicativos de conhecimento generalizado sobre o pagamento antecipado na aquisição dos 200 respiradores - *"todos sabiam"*; (ii) depoimento do Presidente do TCE/SC à Força-Tarefa do MPSC na *Operação 02*, relatando conversa tida com o Governador do Estado, oportunidade em que teria alertado sobre as cautelas em caso de pagamento antecipado, seguida da consulta formal do Poder Executivo à Corte de Contas, em 2 de abril de 2020, quando já perfectibilizado o pagamento à empresa Veigamed, sem as devidas garantias; (iii) elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo a respeito do pagamento antecipado em período concomitante à aquisição dos respiradores; e (iv) manifestações do Governador do Estado em coletivas de imprensa transmitidas ao vivo nos meses de março e abril de 2020, indicativos de sua sapiência acerca da contratação dos 200 respiradores, mediante pagamento antecipado e sem as devidas garantias.

Os Denunciantes requereram produção de provas complementares e, ao final, a condenação do Governador às penalidades legais decorrentes da prática do crime de responsabilidade.

Delimitados os indícios servientes ao juízo preliminar que reputou a denúncia objeto de deliberação, tomado por maioria dos Em. Julgadores, considerando-se ainda as provas suscitadas pelos Denunciantes, inclusive aquelas a serem produzidas no curso da instrução, convém aprofundar o exame de tais indícios, contrapondo-os a outros elementos de prova já existentes nos autos, bem aqueles ora juntados pela defesa, suficientes a esclarecer a premissa nuclear que paira sobre o processo de *impeachment*: o momento em que o Sr. Carlos Moisés da Silva tomou ciência do pagamento antecipado e sem garantias em favor da empresa Veigamed.

II. CONTRATAÇÕES NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE MEDIANTE PAGAMENTO ANTECIPADO ANTERIORES À COMPRA DOS RESPIRADORES. SISTEMÁTICA QUE SE REPETIU NO CASO DA AQUISIÇÃO JUNTO À VEIGAMED. DEPOIMENTOS REVELADORES DE QUE O CONHECIMENTO SOBRE O PAGAMENTO ANTECIPADO ERA LIMITADO A POUCOS SERVIDORES DA SES. DESCONHECIMENTO DE TAL PRÁTICA PELAS DEMAIS SECRETARIAS DE ESTADO E PELO DENUNCIADO.

Os Denunciantes tentam incutir a premissa de que *todos sabiam* do pagamento antecipado na aquisição dos 200 respiradores, o que seria endossado pelos depoimentos prestados pela ex-Superintendente de Gestão Administrativa, como se houvesse um conhecimento generalizado acerca desse procedimento, indicativo da ciência também pelo Denunciado antes de 22 de abril de 2020.

Contudo, essa premissa não guarda respaldo no lastro probatório a seguir destacado, revelador de um número restrito de pessoas conhecedoras da prática então em curso na Secretaria de Estado da Saúde (SES), além da sonegação dessa informação em diversas oportunidades em que suscitada por demais agentes públicos a existência de pagamento antecipado.

Em primeiro lugar, segundo a depoente Débora Brum, servidora da SES responsável pelo apoio administrativo à ex-Superintendente de Gestão Administrativa, os pagamentos antecipados iniciaram-se já em 20 de março de 2020, fazendo constar na abertura do processo de pagamento uma comunicação interna solicitando "*liquidação e pagamento em caráter de urgência da nota fiscal apresentada no presente processo*".

Bem sabe-se que o pagamento da compra dos 200 respiradores foi dividido em dois montantes, cada qual registrado no sistema SGPe sob números PSES 39977/2020 e 39985/2020, juntados à CPI dos Respiradores pela depoente Débora Brum (fls. 1441 e ss.), merecendo reprodução a CI inaugural desses processos de pagamento, que foi reutilizada nos pagamentos à Veigamed:



ESTADO DE SANTA CATARINA
DIGITAR A SECRETARIA
DIGITAR DIRETORIA



Comunicação Interna

Florianópolis, 20 de março de 2020

DE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: COFES / GEROR / GEAFI

ASSUNTO: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Solicitamos a liquidação e pagamento em caráter de urgência da nota fiscal apresentada no presente processo, tendo em vista a situação vivenciada em razão do surgimento do COVID-19 em território catarinense e a imperiosa necessidade de adoção de medidas de combate aos efeitos dele decorrentes.

Atenciosamente,

Márcia Regina Geremias Pauli
Superintendente de Gestão Administrativa

Página 1442. Versão eletrônica do processo RE-P0002.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ao depor à CPI, Débora Brum foi indagada sobre a razão de o documento acima estar datado de 20 de março, haja vista que o próprio PSES 37070/2020 havia sido iniciado em 26 de março, ao que respondeu (fls. 2522 e ss.):

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Eu tenho esse documento aqui, que é datado de 31/3/2020, mas eu tenho uma ... o processo 39.977/2020. Eu tenho esses ... uma or ... aqui está escrito o seguinte: Comissão Interna, Superintendência de Gestão Administrativa, para o Cofes, Gero, Geaf. Assunto: liquidação e pagamento (...).

A SRA. DÉBORA BRUM - Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Certo? (Continua lendo.) Solicitamos a liquidação em caráter de urgência da nota fiscal apresentada no presente processo, tendo em vista que a situação vivenciada em razão do surgimento do Covid em território catarinense e imperiosa necessidade de adoção de medidas de combate aos efeitos dele decorrentes. Atenciosamente, Márcia Pauli.

Esse documento está certificado no dia 20/3, às 14h27min. Compra de respiradores. E junto com esse processo, eu tenho a nota fiscal dos duzentos respiradores da Veigamed. Em paralelo, eu tenho a SES 37.070, de 2020, que ela abre com a data do dia 26 de março para comprar os mesmos respiradores e as mesmas notas.

(...)

A SRA. DÉBORA BRUM - Sim, deste processo aí.

Eu tô explicando ... o dia que o documento foi feito, foi feito no dia 20 de março. Primeiramente, ele foi incluído em outro processo, que é o processo de aquisição de vinte respiradores, tá? Então, o processo desses vinte respiradores ele foi autuado, foi incluída a nota fiscal, então eu questioneei a ex-superintendente Márcia, por WhatsApp - porque ela estava trabalhando ... é ... fazendo o expediente dela no Coes, e a ... o apoio administrativo dela continuou dando expediente na Secretaria de Estado da Saúde -, quem que iria assinar essa nota, ou seja, quem que ia autorizar essa despesa, se seria ela ou se seria o Secretário Helton. Era me respondeu que seria ela.

Então, solicitei a assinatura dela na nota e, aí, o próximo ... documento a ser incluído dentro do processo seria uma guia de entrada. Essa guia de entrada signif ... é ... feita num outro sistema da Sec ... que a Secretaria utiliza para controle de almoxarifado, que é o SGM2...

[...]

A SRA. DÉBORA BRUM - Tá.

É ... quando eu questioneei a Ma ... a ... ex-superintendente Márcia que a gente não poderia dar o encaminhamento a essa nota de pagamento antecipado, porque a gente não poderia incluir essa guia de entrada, já que os equipamentos não foram recebidos, ela solicitou que a gente, do apoio administrativo, conversasse com as gerências financeiras ... é ... pra perguntar pra eles o que que precisaria conter dentro desse processo pra que ele fosse encaminhado para o pagamento, conforme pedido dela. Ela estava solicitando o pagamento antecipado daquela nota, tá, de outro fornecedor. Este foi o primeiro ... dia 20 de março foi autuado no SGA o primeiro processo de pagamento antecipado. Foi aí que a gente recebeu as instruções, por isso que eu tô trazendo isso, pra poder te explicar deste documento.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Uhum.

A SRA. DÉBORA BRUM - Então, o meu colega do apoio administrativo, que trabalha há mais tempo ali na Superintendência, ele questionou as gerências financeiras como, é... poderíamos atender o pedido da superintendente da época, né, que seria encaminhar essa nota pra pagamento.

A gerência ... as gerências financeiras deram o retorno a ele que, se ela certi..se ela ou alguém ... é ... responsável assinasse a nota fiscal autorizando o pagamento, minimamente tinha que conter dentro desse processo essa informação, que... o processo precisa ser encaminhado

em caráter de urgência pra pagamento. Então deveria ter essa co... essa informação que está dentro deste documento do dia 20 e teria que ter o Sigef, a despesa certificada do Sigef, minimamente isso dentro do processo de nota fiscal.

Como o processo ele já havia sido autuado por mim e incluída a nota fiscal, em vez de colocar essa informação que era em caráter de urgência na capa do processo, foi colocado dentro dessa ... é ... através dessa comunicação interna, que é uma folha gerada dentro do SGPE, dentro do processo, contendo essa informação.

Então, o texto desse documento do dia 20, ele só tá deix ... materializando o pedido de celeridade no pagamento da nota fiscal solicitado pela ex-superintendente Márcia. Ele não está autorizando o pagamento. Então, é ... nós, do apoio administrativo da SGA, em todos os sete processos nós utilizamos deste documento, por isso que ele consta nos dois processos que fo... é... que foram feitos, que foram autuados na SGA para pagamento antecipado dos duzentos respiradores da Veigamed.

Então, esse documento, se ele não conter ... é ... no mesmo processo a nota fiscal assinada por alguém que está responsabilizando e autorizando essa despesa, esse documento, essa comunicação interna do dia 20, ela não tem validade nenhuma. No próprio texto, ele só tá informando ... e ... a urgência no encaminhamento para pagamento.

Não sei se ... fui clara.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Então, vocês pegaram esses documentos aqui que eram referentes a outros equipamentos ...

A SRA. DEBORA BRUM - E ... ele não é ...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - ... e juntaram ele no processo da Veigamed, utilizaram o mesmo documento para duas compras?

A SRA. DÉBORA BRUM - A gente utilizou em sete ... os sete processos que foram autuados na SGA, de pagamento antecipado, todos eles estão montados da mesma forma. Com essa informação, que materializa o pedido de celeridade no encaminhamento para pagamento feito pela ex-superintendente Márcia, é ... tem a nota fiscal assinada pela ex-superintendente a Márcia, e tem a despesa certificada do Sigef. (grifo nosso)

Do depoimento constata-se que os atos procedimentais para viabilizar o pagamento antecipado eram autuados em processos autônomos, nos quais o setor de apoio da Superintendência de Gestão Administrativa (SGA) convencionou adotar uma linguagem inaugural padronizada indicativa de tratar-se de pagamento antecipado,

qual seja, a solicitação de *"liquidação e pagamento em caráter de urgência da nota fiscal"* ajustando essa codificação com o setor financeiro da SES.

Como bem relatado pela depoente, essa sistemática havia se iniciado em 20 de março de 2020, ao tempo do primeiro pagamento antecipado, repetindo-se por algumas vezes, até ser novamente utilizada nos pagamentos à Veigamed, conforme PSES 39977/2020 e 39985/2020, ambos autuados em 31/03/2020.

Por certo, havia o conhecimento tanto pelo apoio da SGA quanto pela gerência financeira da SES de que, uma vez autuado algum processo de pagamento com tais dizeres inaugurais, significaria tratar-se de pagamento antecipado. Ato contínuo, deveria o mesmo ser instruído com a **nota fiscal da compra devidamente autenticada** por agente público, isto é, a aposição de assinatura indicativa do recebimento do objeto contratado. A partir daí, poder-se-ia realizar a certificação no sistema SIGEF, procedimento necessário para destravar a fase de liquidação da despesa e assim permitir a efetivação do pagamento (antecipado).

Enfim, determinadas pessoas da SGA e do setor financeiro da SES estabeleceram uma sistemática inovadora, implantada desde 20 de março, para que os pagamentos antecipados pudessem ser concretizados, dando vazão à solicitação da ex-Superintendente de Gestão Administrativa, a quem coube ainda a tarefa de autenticar as notas fiscais de modo a viabilizar os pagamentos antecipados.

Corroborando os depoimentos de Débora Brum, constam nos autos dos processos de pagamento à Veigamed (PSES 39977/2020 e 39985/2020) as cópias dos documentos eletrônicos relativos às notas fiscais 384 (fls. 1451) e n. 385 (fls. 1443), ambas assinadas digitalmente pela ex-Superintendente, ou seja, devidamente autenticadas, condição necessária para a certificação no SIGEF para fins de liquidação e pagamento antecipado.

Resumidamente, alguns servidores da SGA e do setor financeiro da SES ajustaram, a pedido da ex-Superintendente, uma sistemática padronizada para viabilizar pagamentos antecipados, revelando-se duas características comuns: primeiro, a linguagem padronizada na CI de abertura *"liquidação e pagamento em*

caráter de urgência da nota fiscal"; segundo, a autenticação de cada nota fiscal pela ex-Superintendente, indicativo de recebimento do objeto, ainda que relegada ao futuro a efetiva entrega ao Estado.

Sobressai dos PSES 39977/2020 e 39985/2020 a ausência de identificação clara e expressa quanto a *pagamento antecipado*, jamais a expressão era utilizada. Ao revés, lançava-se a nota fiscal autenticada por agente público, procedimento amplamente conhecido na Administração Pública como sendo o "aceite" ou "recebimento" do produto, fazendo parecer que o objeto havia sido entregue em data anterior ao pagamento, dificultando assim o conhecimento sobre a existência de antecipação de pagamento a quem eventualmente tomasse vista dos autos.

Em segundo lugar, nenhum dos documentos que vieram a ser produzidos pela SES no curso da instrução do PSES 37070/2020 constou a expressão "pagamento antecipado", sendo que – e com maior ênfase no seu reflexo ao deslinde da representação –, parcela dos autores desses documentos sequer detinha conhecimento acerca do pagamento antecipado.

Com efeito, a autuação inaugural do PSES 37070/2020 menciona tratar-se de "*Aquisição emergencial de 200 ventiladores pulmonares – COVID-19*" (fls. 197), sem mencionar antecipação de pagamento.

A CI 950/2020 (fls. 206), datada de 26/03/2020, também nada anuncia quanto a pagamento antecipado.

As versões da Minuta da Dispensa de Licitação (fls. 227/228 e fls. 231/232) não expressam a condição de pagamento antecipado.

O Parecer Jurídico 0506/2020 (fls. 240/245) ignora o assunto, implicitamente tratando a contratação como se fosse mediante pagamento normal, após a entrega.

Finalmente, a Ordem de Fornecimento nº 343/2020 (fls. 249), assinada digitalmente pelo ex-Secretário de Saúde, Sr. Helton de Souza Zeferino, afora não mencionar pagamento antecipado, consigna "*CONDIÇÕES PAG: 30 dias*".

Embora seja reiterada a afirmação da ex-Superintendente Márcia de que todos sabiam do pagamento antecipado, agentes públicos atuantes no PSES 37070/2020 vociferam em sentido contrário.

O assessor jurídico responsável pela emissão do Parecer 506/2020, Sr. Carlos Roberto Costa Júnior, prestou o seguinte esclarecimento à CPI (fls. 1894 e ss.):

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS - Nesse processo aqui da Intelbras, que são cem respiradores, tem um parecer, dizendo que não podia pagar antecipado e que se pagaria na entrega dos respiradores, inclusive, o Governador assinou uma autorização para a Intelbras.

O senhor tem conhecimento disso?

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Não tenho conhecimento.

[...]

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS - O assessor jurídico ele tem por missão, proteger os ordenadores de eventuais crimes em processos de compra que estão sendo feitos e aqui nós notamos vários crimes. O senhor nenhum momento alertou os seus superiores que eles estavam cometendo um crime?

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Deputado, na minha visão, o procedimento de aquisição ele cumpriu os trâmites legais e os requisitos exigidos na Lei 13,979. A questão do pagamento antecipado, eu não... eu não tinha conhecimento.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS - Mas como que o senhor dá um parecer sobre algo que o senhor não tem o processo completo?

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Mas no que o senhor está se referindo?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS - O senhor deu o parecer... da compra da Veigamed. O senhor deu o parecer para que o processo seguisse normalmente conforme o setor...

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Sim.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS - ... administrativo de compras e tal, fazendo pra que, lá ao final, o Secretário pudesse assinar.

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Sim.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS - Então, o senhor deu um parecer sem o conhecimento do processo todo, pelo que o senhor está nos dizendo aqui. Porque o senhor não sabe...

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JUNIOR - Mas qual é a parte que eu não tive conhecimento, Deputado?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS - A parte que o senhor não teve conhecimento é da forma como foi direcionada a compra e... à... da questão dos pagamentos que, contra lei... eu acho interessante que aqui nesse processo da Intelbras...

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Certo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS - ... o parecer é bem claro: Não pode fazer o pagamento antecipado. O pagamento será feito mediante a entrega dos bens com o documento assinado pelo Governador.

Por que no processo da Veigamed não se fez a mesma coisa?

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Eu não fui provocado quanto à forma de pagamento, se seria antecipada ou convencional.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS - Então, o senhor deu o parecer sem conhecer todo o processo da compra?

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Eu conhecia o processo, mas como eu frisei... é... o... a solicitação de proposta de pagamento antecipado, isso é comum na Secretaria, e a gente sempre desconsidera: não, o pagamento vai ser o que nós determinarmos.

É trinta dias após o recebimento da mercadoria.

Então, se eu não fui provocado se poderia ser feito pagamento antecipado ou não, se a ordem de fornecimento, que é um documento que substitui o contrato, indica que o pagamento será trinta dias após o recebimento do bem, é... eu entendo que o ciclo... é, e fica caracterizado que foi... é, intenção do gestor, e aí cabe indagar a ele porque que ele preferiu adotar uma modalidade de pagamento não prevista, naquele momento, é... eu entendo que a situação de pagamento antecipada não era permitida pra aquele caso.

[...]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) - E quais foram as orientações que o gestor não ouviu do senhor? Essa é a minha pergunta.

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JUNIOR - Não realizar o pagamento antecipado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) - O senhor orientou ele a não fazer o pagamento antecipado?

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Especificamente nesse processo, não tem manifestação minha nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) - Mas já declarou?

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Desde o dia 16 de março, a assessoria se manifesta no sentido de que não é permitido o pagamento antecipado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) - Sim, mas o senhor orientou ele a não fazê-lo?

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR- Eu nem imaginava que ele cogitava fazer o pagamento antecipado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) - Não, mas o senhor disse: "Não. O gestor não seguiu..." O senhor foi... tá... explícito, "O gestor não seguiu a orientação do jurídico". Eu sou o jurídico. Quer dizer que eu dei uma orientação ele.

O SR. CARLOS ROBERTO COSTA JÚNIOR - Nesse processo, Deputado, eu não me manifestei em relação ao pagamento antecipado. (grifo nosso).

Conforme extrai-se do depoimento do assessor jurídico, seu parecer não tratou do pagamento antecipado pois não cogitava que seria empregado na referida contratação, ou seja, desconhecia a pretensão da SGA.

O próprio ex-Secretário de Saúde manifestou insistentemente desconhecer tratar-se de pagamento antecipado no caso (e em outros anteriormente havidos na SES), pois tanto a Dispensa de Licitação n. 754/2020 quanto a Ordem de Serviço n. 343/2020, por si assinadas (fls. 247/249), deixaram de consignar tal condição. Ao contrário, a Ordem de Fornecimento dispunha sobre o pagamento em 30 dias. Transcreve-se excerto do depoimento do ex-Secretário de Saúde (fls. 2081 e ss.):

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Secretário Helton Zeferino, vamos entrar efetivamente na compra dos respiradores. Muitas coisas já me estão bem claras, por isso eu vou poupar o senhor da maioria das coisas que eu já consegui observar na condição de Relator.

Eu queria perguntar para o senhor ... entre o contrato da Veigamed ... o contrato da Veigamed a gente já compreendeu, a Márcia já esteve aqui, nós já vimos o depoimento do senhor, já vimos o depoimento deles, eu me considero ... eu já compreendo todo esse procedimento. como ele aconteceu - tem uma coisa que me intriga profundamente: o prazo de entrega dos equipamentos, o pagamento e o prazo de entrega dos equipamentos.

No contrato o pagamento era para o dia 10, e a primeira entrega dos equipamentos era para o dia 4, ou seja, quatro ou cinco dias depois do primeiro ... do pagamento antecipado. Os equipamentos estavam na China, estavam na... o segundo estavam no México, estavam no Panamá. O senhor achou estranho que esses equipamentos estivessem assim à disposição, cinco dias, eles iam entregar em cinco dias? O prazo de entrega era de cinco dias, dos equipamentos. O senhor pediu fotografia

dos equipamentos, filmagem, amostra, verificação. certidão desses equipamentos, onde esses equipamentos estavam? Qual foi o procedimento que o senhor teve com relação a esse prazo exíguo de entrega? Eu não consigo compreender. Como o senhor acreditou que eles iam entregar o equipamento em quatro dias?

O SR. HELTON DE SOUZA ZEFERINO - Bom, é ... acho que é muito interessante essa sua pergunta, até porque ela tem algumas respostas que precisam ser apresentadas.

Primeiro é que ... o senhor falou em pagamento antecipado, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Isso.

O SR. HELTON DE SOUZA ZEFERINO - É, aquele documento, ou os documentos que foram encaminhados ao gabinete do Secretário de Estado, o senhor deve ter conhecimento também desses documentos, é, foram uma dispensa de licitação, que foi cer ... é, cercada, né, ou ... ou foi baseada num parecer jurídico, o Parecer 506. Esse parecer jurídico, ele ... a sua conclusão, ele diz que ... é, a dispensa de licitação ela pode seguir.

Então, ou seja, eu, como gestor público, eu preciso basear minhas decisões em jurídico. O jurídico, que era o setor competente, ele faz esta análise, é, no sentido de que aquele processo ele pode prosseguir. Depois disso, nós tivemos uma autorização de fornecimento, é, e sempre lembrando que a autorização de fornecimento ela não é uma autorização de pagamento. Então não se confunda, né, uma coisa com a outra, autorização de pagamento é bem diferente.

Essa autorização de fornecimento, que é a autorização de fornecimento ou ordem de fornecimento, né, número 34312020, ela fala em condições de pagamento em trinta dias, que é o nosso normal, e ela faz apenas uma ressalva, que é com relação à cronograma de entrega: de 5 a 7 de abril, 100 unidades, e de ... até 30 de abril, mais 100 unidades.

[...]

O SR. HELTON DE SOUZA ZEFERINO - Eu segui, eu segui o parecer jurídico que dizia que poderia seguir a DL, e não ...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Muito bem.

O SR. HELTON DE SOUZA ZEFERINO - ... em momento algum aparece pagamento antecipado. Deputado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Muito bem. Antes dessa compra dos respiradores fantasmas, a Secretaria estava fazendo compras, outras compras ...

O SR. HELTON DE SOUZA ZEFERINO - Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - ... e fazendo o pagamento antecipado também de outras compras, respiradores e outros equipamentos. O senhor tem conhecimento disso?

O SR. HELTON DE SOUZA ZEFERINO - Passei a ter conhecimento.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Quando o senhor passou a ter conhecimento?

O SR. HELTON DE SOUZA ZEFERINO - Passei a ter conhecimento, obviamente, depois desse processo chamado Veigamed.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Então, antes disso, o senhor não sabia que a Secretaria estava fazendo compras com pagamentos antecipados?

O SR. HELTON DE SOUZA ZEFERINO - Não. (...)

Ademais, a servidora Débora Brum afirmou que *"Eu nunca conversei com o ex-Secretário Helton"* (fls. 2530), e esclareceu que o PSES 37070/2020 *"ele não foi tramitado em nenhum momento pro gabinete do ex-Secretário. O que foi feito é que a Diretoria de Licitações, ela solicitou a assinatura do ex-Secretário Helton só nas peças que ele precisava assinar"* (fls. 2529), a indicar que o pagamento antecipado não era de conhecimento geral no âmbito da SES.

Inclusive, consta dos documentos entregues por Débora Brum à CPI um relatório extraído do SGPe indicando os setores pelos quais tramitou o PSES 37070/2020 (fls. 1463/1464), comprobatório de que os autos eletrônicos não tramitaram pelo Gabinete do Secretário de Saúde, a endossar a afirmação de terem sido remetidas apenas as *"peças que ele precisa assinar"*, nas quais, de fato, inexistia previsão explícita sobre pagamento antecipado.

Clarividente, portanto, a falsidade da premissa de conhecimento generalizado acerca do pagamento antecipado.

Soma-se a isso as suspeições às versões dos fatos narradas pela ex-Superintendente Márcia, em relação a qual o depoente Onofre Joaquim Rodrigues Neto afirma que *"o depoimento da, dessa senhora Márcia, ele não é verdadeiro do início ao fim, tá?"* (fls. 2209).

Ainda, reportagens jornalísticas² apontam que Márcia teria excluído de seu celular, antes de entregá-lo ao GAECO, uma série de mensagens trocadas com o

² Nesse sentido <http://jbfoco.com.br/2021/03/respiradores-gaeco-quebra-sigilo-e-identifica-relacao-de-intimidade-da-servidora-marcia-pauli-com-o-representante-da-veigamed-fabio-guasti/> e <https://scempauta.com.br/exclusivo-os-dialogos-entre-marcia-pauli-e-representante-da-veigamed-investigados->

representante da Veigamed, Sr. Fábio Guasti, supostamente reveladoras da intimidade com o empresário.

Recorda-se que durante a apuração dos fatos pela CPI dos Respiradores, comprovou-se que as deliberações sobre pagamento antecipado partiram da ex-Superintendente, conforme detalhou Débora Brum (fls. 2532):

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Bom, eu vou ... os meus colegas também vão conversar com a senhora. Mas, antes de passar a palavra para eles, eu queria perguntar o seguinte: quando a senhora teve conhecimento que deu problema com os respiradores dentro da Secretaria. que não entregaram? Ó. não entregaram os respiradores, a gente pagou antecipado e agora? Qual foi a data em que a senhora teve conhecimento disso?

A SRA. DÉBORA BRUM - Eu teria que verificar nossas conversas de WhatsApp, mas a ... ex-superintendente Márcia, ela solicitou que eu listasse pra ela todos os processos que foram autuados na SGA de pagamento antecipado. Eu quero ressaltar que todos os processos autuados na SGA de pagamento antecipado foram solicitados e autorizados por ela.

Se o senhor me permite, eu trouxe um trecho, inclusive, do meu WhatsApp, no caso específico dos respiradores da Veigamed. No dia 31/10, às dezesseis e sete, eu questiono a Márcia, via WhatsApp - porque a gente havia recebido as notas no e-mail da SGA -, então eu questiono: Márcia, Veigamed, encaminhamos para pagamento as duas notas fiscais agora, dos 200 respiradores? R\$ 33 milhões? Ela me responde assim, às 17h32min: Processo 37.070/2020, SIM. Em caixa alta.

É ... no dia seguinte, ela ainda me cobra o encaminhamento no pagamento. Eu ainda não tinha feito as despesas certificadas, porque ela ainda não tinha assinado a nota. Eu só ia fazer o lançamento no Sigef se primeiro ela autorizasse esse pagamento, porque é ela que estava tomando a decisão de encaminhar essas notas pra pagamento. Então, depois que ela assinou as notas, no dia 1, ela entrou no SGPE com a senha dela e assinou as notas, é que eu faço a despesa certificado. É ... então, eu aviso a ela que eu já estou encaminhando, ela me agradece e às... no dia 10/4, às quinze e onze, ela fala o seguinte: vou cobrar o Zé. Se referindo ao José Florêncio, que esteve aqui antes.

Então, quando ela ... no começo de abril. eu, eu, tenho aqui uma conversa de WhatsApp completa, impressa, eu não vou lembrar exatamente a data, mas a ex-superintendente Márcia me pede pelo WhatsApp. que eu

na-operacao-chabu-nao-precisarao-de-tornozeleira-estado-comprara-leitos-de-uti-entre-outros-destaques/
ambos acessados em 03/04/2021.

mande pra ela uma relação de todos os pagamentos, todos os processos de pagamento antecipado que foram autuados na SOA.

Então, eu, pra passar essa lista pra ela e eu vou entrando dentro de cada processo, e vou conferindo. Foi nesse momento que eu tive conhecimento que tinha, é ... sido feita a primeira notificação à Veigamed. porque já tinha passado o prazo deles entregarem, o prazo que constava na ordem de fornecimento, e eles não haviam entregue. Eu não lembro o dia exato, mas foi na primeira semana de abril.

A própria depoente comprovou o alegado, entregando à CPI cópia de conversas trocadas com Márcia via *WhatsApp* (fls. 1427):

No dia 31.03 às 16:07 questiono via whatsapp a Márcia:

31/03/20 4:07 da tarde - Déby: Márcia, Veigamed, pagamos as 2 NFs agora? dos 200 respiradores? R\$ 33.000.000,00
31/03/20 5:32 da tarde - Márcia SGA: PSES37070/2020
31/03/20 5:32 da tarde - Márcia SGA: SIM
31/03/20 5:33 da tarde - Márcia SGA: O Zé vai cobrar hj

No dia seguinte, a Márcia fala comigo pelo whatsapp:
3:07 da tarde - Márcia SGA: 37070/2020
3:08 da tarde - Márcia SGA: o Zé falou que temos pendência de certificação
01/04/20 3:09 da tarde - Márcia SGA: podes verificar por favor?
01/04/20 3:10 da tarde - Déby: eu certifiquei as 2 assim que saiu o empenho as 14:18 e avisei ele e a Fernanda da GEROR, ele me respondeu que acompanharia o processo até o pagamento
01/04/20 3:10 da tarde - Márcia SGA: PERFEITO000000
01/04/20 3:10 da tarde - Márcia SGA: DESCULPE
01/04/20 3:10 da tarde - Márcia SGA: NÃO SABIA
01/04/20 3:10 da tarde - Márcia SGA: PERDÃO
01/04/20 3:11 da tarde - Márcia SGA: VOU COBRAR O ZÉ

Não fosse o bastante, para além dos depoimentos colhidos pela CPI dos Respiradores, mister trazer à baila os depoimentos dos servidores públicos Sra. Leila Oliveira Danielevicz e Dr. Gustavo Schmitz Canto, colhidos na instrução do Inquérito Civil n. 06.2020.00001921-9 em 12/05/2020 e em 15/06/2020³, respectivamente, corroborando a reserva de conhecimento quanto ao pagamento antecipado a poucas pessoas.

Leila Oliveira Danielevicz atuava na Diretoria de Licitações e Contratos da SES e foi responsável por redigir os documentos *Minuta de Dispensa de Licitação n.*

³ Os depoimentos colhidos no IC 06.2020.00001921-9 restaram compartilhados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em favor da CPI dos Respiradores, nos termos do Ofício n. 0262/2020/SUBJUR, de 27/07/2020 (fls. 3341/3346), processo que instrui a Representação nº 002.6/2020.

754/2020 e Ordem de Fornecimento n. 343/2020, tendo prestado os seguintes esclarecimentos⁴:

Promotor: A Senhora participou desse processo? (ao processo SES 37070/2020)

Leila: Sim, teve algumas ações que eu fiz.

Promotor: O que que a Senhora fez nesse processo? Só para gente entender então.

Leila: A primeira ação minha foi quando o diretor... que é o fluxo no setor que eu trabalho

Promotor: Qual o nome do Diretor?

Leila: Carlos Charlie. E ele encaminha o processo pra área, setor... núcleo que a gente chama.... Ali eu fiz a minuta da DL, a minuta da Dispensa de licitação.

Promotor: Que dia?

Leila: dia 27

Promotor: Nesse dia já estava estabelecido que seria dispensa de licitação e a empresa seria a Veigamed?

Leila: Sim, pois quando o processo chega pra mim, ele já chega com orçamento..., não sou eu que monto o processo. Ele já vem com as peças, orçamentos, vem com a CI, toda dispensa de licitação teria que ter uma justificativa. Nesse caso que eu analisaria para fazer a minuta, seria uma justificativa, o orçamento né.

[...]

Promotor: Sobre pagamento antecipado, a Senhora ouviu falar isso alguma vez? A Senhora soube que estava acontecendo isso? Na justificativa, nas conversas, em função da pandemia... Isso já era voz corrente?

Leila: Nos processos que faço, no caso, o fluxo, não tem pagamento antecipado. Não é esse o fluxo. Esse processo até consta ali que a empresa solicitou, mas em nenhum momento foi colocado isso ali. Pelo menos eu não vi nas peças do processo. Tanto é que, quando eu enviei o empenho para a empresa, as peças que antecedem o empenho... Porque o empenho é como se fosse a autorização. A ordem de fornecimento junto com o empenho. Quando eu encaminhei por e-mail, não tinha nenhuma informação de que foi pago antecipado. Nem no próprio empenho, não consta. Então eu não tinha conhecimento.

Promotor: Sobre outras compras, a senhora também não sabe nada?

Leila: O que eu sei é que pagamento antecipado é... O fluxo de pagamento antecipado é só ordem judicial.

⁴ Doc. 01 – Mídia contendo depoimento de Leila Oliveira Danielevicz.

Resta patente que Leila, redatora da minuta da DL 754/2020 e da OF 343/2020, não sabia tratar-se a compra de pagamento antecipado.

Em equivalência, embora sem atuação direta na tramitação do PSES 37070/2020 ao tempo do pagamento antecipado, o Procurador do Estado Dr. Gustavo Schimitz Canto, então consultor jurídico da SES, esclareceu aos investigadores a respeito da praxe da SES quanto à irrelevância da solicitação da empresa de pagamento antecipado, prevalecendo a informação oficial manifestada nos documentos produzidos pela referida Secretaria de Estado. Confira-se de seu depoimento⁵:

Promotor: O Processo 37070 consta lá o seu nome, mas sem sua assinatura, o Senhor participou de alguma discussão a respeito desse processo de compra dos respiradores.

Dr. Gustavo: Da compra não. Acontece que depois que a empresa entrou em mora, aí sim, eles me pediram para auxiliá-los.

[...]

Promotor: Nesse caso aqui, o senhor ficou sabendo do pagamento antecipado depois né? Naquela conversa inicial com a Márcia não. O Senhor sabia que estavam acontecendo pagamentos antecipados antes da pandemia?

Dr. Gustavo: Não, não tinha a menor noção.

Promotor: Você sabe que foram feitos outros pagamentos antecipados?

Dr. Gustavo: Aí eu sei.

Promotor: Quando que o Senhor teve conhecimento que havia essa situação de pagamentos antecipados.

Dr. Gustavo: Deve ter sido na semana do dia 22 – 26 de abril, em que havia rumores.

Promotor: Antes disso, o senhor não sabia?

Dr. Gustavo: não

Promotor: Não era voz corrente ali na Defesa Civil e Secretaria, que nesse momento de pandemia, se precisava comprar as coisas tinha que pagar antecipado?

Dr. Gustavo: Não, não era. Nem na secretaria, nem na defesa civil.

Promotor: Pois bem, o Senhor recebeu o comunicado da mora da empresa, lá pelo dia 13, pelo Secretário.

⁵ Doc. 02 – Mídia contendo depoimento do Dr. Gustavo Schmitz Canto.

Dr. Gustavo: Exato

Promotor: Quer dizer, a Márcia falou antes, mas... E o senhor formalmente recebeu do Secretário a informação.

Dr. Gustavo: é, ele pediu para eu ver o processo.

Promotor: O senhor viu o processo. O que o Senhor constatou do processo?

Dr. Gustavo: Bom, primeira coisa que me chamou atenção é que não tinha indicativo de pagamento antecipado pela rotina ali que tinha entendido na Secretaria. Antes disso, até, houve muita discussão em fóruns sobre esse instrumento de pagamento antecipado, ele não era comum né, então eu comecei a dar uma olhada e os requisitos em suma era esse rito. Tinha que ter previsão no instrumento de início do processo. Não haveria como alguém imaginar se não está no processo. E não tinha, o que me chamou atenção.

Promotor: A proposta da empresa falava em pagamento antecipado.

Dr. Gustavo: Exato, mas isso pra secretaria é irrelevante, porque as empresas elas fazem esse pedido, é comum. A secretaria se vincula pelos documentos oficiais, instrumentos, ordem de fornecimento, é ali que deve ter uma ordem expressa e clara, fora disso não, não se cogita.

Sobressai até aqui uma nítida e provavelmente desejada segregação da informação acerca da existência de pagamentos antecipados no âmbito da SES, conhecimento reservado a poucos servidores, notadamente da própria ex-Superintendente de Gestão Administrativa e de seus auxiliares imediatos, além de pessoas ligadas ao setor de orçamento e financeiro, indispensáveis à execução dos atos a culminar no pagamento antecipado.

Por outro lado, diversos servidores da própria SES, inclusive atuantes no processo de aquisição PSES 37070/2020, não detinham conhecimento de que a contratação vindoura seria paga antecipadamente ao recebimento do objeto, restando amplamente refutada a tese de conhecimento generalizado quanto ao pagamento antecipado à Veigamed ao tempo em que efetivado (final de março e início de abril de 2020).

Em terceiro lugar, informações sobre compras da SES que vinham sendo realizadas mediante pagamento antecipado eram mantidas com reservas, não sendo compartilhadas mesmo diante de oportunidades claras para sua exteriorização.

Recorda-se que os primeiros pagamentos antecipados nas compras para enfrentamento à pandemia foram realizadas no âmbito da SGA a partir de 20 de março de 2020, porém nenhum deles foi reportado pela ex-Superintendente Márcia aos agentes públicos membros do grupo de *WhatsApp* denominado “COVID19 - COMPRAS”⁶, criado pelo então Secretário de Estado da Administração, Sr. Jorge Eduardo Tasca:

[22/03/2020 12:13:39] Você criou o grupo “COVID19 - COMPRAS”

[22/03/2020 12:13:39] COVID19 - COMPRAS: As mensagens deste grupo estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta.

[22/03/2020 12:22:01] Você adicionou Carla Gianni SEA

[22/03/2020 12:23:28] Você adicionou Alessandro SAP

[22/03/2020 12:27:23] Jorge Eduardo Tasca: <anexado: 00000004-AUDIO-2020-03-22-12-27-22.opus>

[22/03/2020 12:28:07] Jorge Eduardo Tasca: Faltou eu me apresentar... Tasca, Secretário de Administração de SC.

[22/03/2020 13:09:02] Karen SEA: Boa tarde, secretário. A iniciativa é muito bem vinda. O cenário atual apresenta alguns desafios na área de compras, de um lado a necessidade de manter abastecidos almoxarifados de hospitais e penitenciárias, e de outro a importância de se resguardar a legalidade e garantir preços justos.

A atuação em rede, contando com o apoio do controle, vai nos dar mais segurança pra seguir.

Ficamos aguardando os próximos passos.

[22/03/2020 13:09:54] Fabrício Pinto Weiblen - Promotor MPSC: Ótimo. MPSC está para auxiliar no que possível e disseminar as orientações entre os Promotores de Justiça

Compulsando as mensagens transmitidas no grupo “COVID19 - COMPRAS”, identifica-se que o assunto “*pagamento antecipado*” foi objeto de intensos debates, em especial para fins de apresentar uma interpretação homogênea dos partícipes do grupo a respeito das condições e cautelas para seu efetivo emprego nas aquisições para o enfrentamento da pandemia, surgindo a ideia de regulamentar o tema mediante lei, o

⁶ Doc. 03 – Documento com 36 laudas, com a transcrição integral e fidedigna de todo o conteúdo do Grupo de *WhatsApp* “COVID-19 – COMPRAS”, conforme *Termo de Cessão e Autorização* subscrito por Jorge Eduardo Tasca, ex-Secretário de Estado da Administração.

que, aliás, será pontuado em tópico posterior desta manifestação de contrariedade ao libelo.

Por ora, é relevante citar que, a despeito da concomitante efetivação de pagamentos antecipados no âmbito da SGA – o primeiro deles realizado em 20 de março, já destacado no depoimento de Débora Brum –, a ex-Superintendente Márcia omitiu a existência desses pagamentos nas suas trocas de mensagens no grupo “COVID19 - COMPRAS”.

Dito de forma direta: no âmbito interno da SGA, a ex-Superintendente levava a cabo compras com pagamento antecipado, sendo que ela mesma autenticava as notas fiscais para pagamento imediato dos produtos que ainda viriam a ser entregues. De outro lado, no âmbito da discussão dos temas complexos sobre compras para enfrentamento da pandemia, junto ao grupo “COVID19 - COMPRAS”, com participação de diversas Secretarias de Estado e de agentes de instituições responsáveis pelo controle externo, solícitos para auxiliar da melhor maneira, nada era mencionado pela ex-Superintendente.

É clara a reserva da informação sobre os pagamentos antecipados por quem detinha conhecimento sobre esses fatos. Agia-se de modo a evitar que outros tomassem ciência.

Das conversas no grupo, colhe-se que em 24/03/2020, a servidora Márcia compartilhou a informação de que a SES fechou a compra de 100 ventiladores ao valor unitário aproximado de 70 mil, seguida da informação: “*Com Pagamento no recebimento da carga*”, provavelmente referindo-se à aquisição junto à INTELBRAS, já citada nos autos.

Em 25/03/2020, contudo, a servidora Márcia compartilhou duas novas propostas de ventiladores pulmonares negociadas durante o dia, seguindo-se algumas manifestações a respeito. Seguem os diálogos travados sobre o assunto⁷:

⁷ Doc. 03.

[25/03/2020 22:21:35] Márcia - SGA SES: Boa noite a todos

[25/03/2020 22:22:30] Márcia - SGA SES: Gostaria de compartilhar com os senhores, duas novas propostas de Ventiladores negociadas hj

[25/03/2020 22:22:47] Márcia - SGA SES: A:

[25/03/2020 22:22:56] Márcia - SGA SES: Proposta Comercial - BT 00162-2020.pdf
<anexado: 00000315-Proposta Comercial - BT 00162-2020.pdf>

[25/03/2020 22:23:19] Márcia - SGA SES: Ressaltar o prazo de entrega:

[25/03/2020 22:24:13] Márcia - SGA SES: De 05 a 07 de abril

[25/03/2020 22:24:32] Márcia - SGA SES: B:

[25/03/2020 22:25:39] Márcia - SGA SES: Proposta Comercial local AEONMED - VG70 - Fundo Estadual de Saúde.pdf • 3 páginas <anexado: 00000319-Proposta Comercial local AEONMED - VG70 - Fundo Estadual de Saúde.pdf>

[25/03/2020 22:27:13] Márcia - SGA SES: Entrega: em até 90 dias após confirmação do pagamento

[25/03/2020 22:27:35] Simone - CGE: EPP?

[25/03/2020 22:28:34] Márcia - SGA SES: Ventiladores pulmonares

[25/03/2020 22:29:00] Márcia - SGA SES: Proposta A: 165.000,00

[25/03/2020 22:29:30] Márcia - SGA SES: Proposta B: 118.000,00

[25/03/2020 22:29:50] Jonathan - MPC: A vantagem a proposta A pelo que entendi é a entrega de 100 unidades daqui a uma semana

[25/03/2020 22:29:59] Simone - CGE: Márcia, a SES tem histórico de compra com estes fornecedores?

[25/03/2020 22:34:36] Naiara: A SIG está cruzando dados dos portais transparência de diversos estados e govfederal analisando os fornecedores dessas compras emergenciais no Brasil para estabelecer um ranking das propostas e perfil das empresas

[25/03/2020 22:36:06] Naiara: TCU fez um alerta de sobre a importância desses históricos para evitar compras de empresas com inexperiência e sem capacidade de compra, em razão de algumas já terem solicitado adicionais de pagamento por oscilação dolar para equipamentos importados

[25/03/2020 22:40:28] Simone - CGE: 👍👍👍

[25/03/2020 22:40:43] Jonathan - MPC: 🙌🙌🙌

[25/03/2020 22:44:58] Márcia - SGA SES: Sim.

[25/03/2020 22:45:54] Márcia - SGA SES: Com o fornecedor da proposta B, sim.

[25/03/2020 22:50:12] Caroline Souza - TCE: O prazo de entrega da proposta B não é muito longo? Até 90 dias após pagamento..

[25/03/2020 22:52:32] Márcia - SGA SES: Sim

[25/03/2020 22:54:58] Márcia - SGA SES: O fornecedor da Proposta A informou que a carga está no México

[25/03/2020 22:55:38] Márcia - SGA SES: Assim consegue entregar de 05 a 07 de abril

[25/03/2020 22:58:41] Simone - CGE: Teoricamente então ele não precisaria do recurso antecipado

[25/03/2020 22:59:30] Márcia - SGA SES: Não

De notar que havia uma proposta obtida diretamente junto ao fabricante AEONMED (proposta B), porém com duas condicionantes negativas: (i) pagamento antecipado; e (ii) entrega em 90 dias após o pagamento.

Já a proposta da Brazilian Trading (proposta A), que posteriormente viria a se transformar na malfadada contratação com a Veigamed, embora de valor unitário maior, tinha a vantagem do curto prazo para entrega “de 05 a 07 de abril”, haja vista a informação dada por Márcia de que a carga estaria no México.

Percebendo tais circunstâncias, a Controladora-Geral Adjunta do Estado de Santa Catarina, Sra. Simone de Souza Becker, questionou Márcia sobre a necessidade do pagamento antecipado em relação à proposta “A”, sobrevivendo resposta eloquente: **NÃO.**

Ora, a responsável direta pela contratação entabulada no PSES 37070/2020 expressamente manifestou a seus pares que a contratação não dependeria de pagamento antecipado!

Como poderiam *todos saber* sobre o pagamento antecipado à Veigamed se a própria Márcia, quando indagada a respeito, falseou a verdade e omitiu de seus colegas servidores públicos que a compra que se avizinhava receberia esse tratamento?

Inclusive, nas mensagens seguintes trocadas no grupo "COVID19 - COMPRAS", em datas posteriores ao efetivo pagamento à Veigamed, e mesmo após expirado o prazo de entrega (5 e 7 de abril), Márcia jamais compartilhou informações dessa compra no grupo, frustrando a ciência do vultoso pagamento por quem poderia tomar providências imediatas, seja para evitar a compra defeituosa, seja para reaver ao Estado a importância paga antes de sua pulverização.

Ao prestar depoimento à CPI dos Respiradores, os nobres Parlamentares já dispunham de cópia das conversas do grupo "COVID19 - COMPRAS", ao que Simone esclareceu (fls. 2944 e ss.):

O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES - Ela entra 22h21 do dia 25 de março e coloca a proposta *a* e *b*. A proposta *a* da Brazilian Trading, do Rafael, e a proposta *b*, da Aeonmed.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Isto mesmo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Ela ...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES - E que depois desenvolve uma conversa, Relator, aí vem a preocupação, qual é, ela disse que o conhecimento ... primeiro a senhora pergunta se é sobre EPP, ela diz que são os ventiladores.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - É, EPP seria, é a Empresa de Pequeno Porte.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES - Isso.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Eu achei estranho ser uma Empresa de Pequeno Porte.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES - Aí, às 22h29, a senhora coloca: "Márcia, a SES tem histórico de compra com estes fornecedores?" A Naiara coloca algumas questões e depois a resposta da Márcia, às 22h44: "Sim." E ela depois continua.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Ela confirma.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES - É, confirma.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Essa, sim, é uma confirmação de que essas empresas têm histórico, mas não tinham.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - É, ela ... ela colocou: "Com o fornecedor da proposta B, sim.", que é a Aeonrned, com a Brazilian não tinha.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES - A *a* não. Isso, a *a* não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Isso. A *a* não, a *b* sim.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Isto.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES - Aí a conversa vai pelo prazo de pagamento.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Isto.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES - Que a *a* que tinha o preço mais caro, mas prometia entrega entre 5 e 7; e a *b* tinha um preço um pouquinho mais alto, era conhecida da Secretaria, mas queria entregar somente em junho (*a depoente faz que sim com a cabeça*).

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Aqui o Jonathan, do Ministério Público de Contas, faz um questionamento para a Márcia sobre o histórico desses fornecedores. Porque o nosso objetivo aqui, Simone, é compreender porque compraram de um fornecedor que não tinha histórico. E nesse grupo de WhatsApp vocês cobram histórico, vocês perguntam sobre isso, vocês alertam sobre a possibilidade de risco, vocês fazem vários alertas sobre as fraudes que estavam acontecendo pelo Brasil.

Vocês constroem um projeto de lei, e sempre que é questionado, ninguém intervém, da Secretaria da Saúde. Vocês vão fazendo os questionamentos, vocês vão intervindo, Deputado Kennedy, vocês vão fazendo os alertas e eles vão respondendo, mas sem muita preocupação com aquilo que vocês vão fazendo.

Então você, na página 75, olha lá, na página 75 você pergunta pra Márcia (*a depoente faz que sim com a cabeça*): "Márcia, a SES tem histórico de compra com estes fornecedores?" Aí ela responde: "Com o fornecedor da proposta B, sim.", mas ela ignora o *a*, e ela comprou do *a*.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Isto.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - O que a senhora entende por isso aí? A senhora, como auditora?

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - É, o *a* ele era a Brazilian, né, não chegou a ser comprado da Brazilian, mas houve ali ...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - É a mesma coisa.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - É, houve ... depois a gente viu que houve ali uma possível troca, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Possível troca não, foi feita uma troca.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - É. Então eu acho que neste caso houve realmente um desleixo no sentido de buscar qualificação do fornecedor.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Ótimo.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Inclusive ali ela ...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES - Só pra lembrar ...

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Desculpa.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES - A minha preocupação é sempre com a sociedade catarinense, que está acompanhando. Só pra lembrar: a proposta *a*, da Brazilian Trading, é a do Rafael, que nós já interrogamos ele aqui, e foi aquele que quando o Samuel Rodovalho pediu os 3 milhões de comissão, ele saiu fora, e que daí a Veigamed pegou essa proposta, fez um *control c*, *control v*, inclusive sem tirar o nome do Rafael, e apresentou para a ... que foi feita a compra. Então, só pra esclarecer quem está nos acompanhando.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Muito bem.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Inclusive ali... Desculpa, senhor Deputado, eu perguntei, né, é ... foi falado ali que a carga já estava no México e eu coloquei: então não haveria a necessidade de pagamento antecipado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - E ela disse?

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Não.

Simone deixa clara a omissão da ex-Superintendente em compartilhar informações sobre pagamentos antecipados, não só em outras aquisições já levadas a efeito no âmbito da SES, mas principalmente na específica compra junto à Veigamed.

Além de esclarecer sobre a omissão aos membros do grupo quanto ao pagamento antecipado na compra dos respiradores, Simone também reportou à CPI que a Controladoria-Geral do Estado realizou reunião presencial na Secretaria de Estado da Saúde em 31 de março de 2020, ofertando aos agentes da SES apoio nas compras para enfrentamento da pandemia, porém a ajuda foi dispensada pela ex-Superintendente de Gestão Administrativa. Mais uma vez o depoimento de Simone de Souza Becker (fls. 2945 e ss.):

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Tá, daí, dia 25,26,27,28, 31, pagamento antecipado. Alguma vez a Márcia ou alguém da Secretaria disse: pessoal, nós estamos comprando os equipamentos pulmonares, os ventiladores pulmonares com pagamento antecipado,

estamos ignorando todos os procedimentos porque é urgente. Porque foi o que aconteceu, né?

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - É.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Eles chegaram a conversar com vocês sobre? Porque no grupo não tem mais conversa, tem uma lacuna de conversa. Entre o dia 31 e o dia 5 a gente tem um vácuo de conversas.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - E, nós não, não, conversamos com a Saúde, e eu não conversei nesse mo ... nesse período, né? O que a gente fez foi no dia 30 de março, eu fiz contato com a Márcia e eu combinei, é ... o dia seguinte pra irmos lá na Defesa Civil. Nós fomos lá no dia 31, é ... meio-dia, é, a gente até criou um grupo não do WhatsApp, tinha muito grupo de WhatsApp, né, então a gente criou um grupo pra reunião do dia 31, e eu coloquei ainda assim, que foram dois colegas comigo na reunião, o César e a Luciana, e ainda coloquei assim no grupo: César e Luciana, seria possível reunião amanhã, às 12h, na Defesa Civil, para tratarmos das necessidades da Saúde e formas de apoio da CGE? A CGE sempre preocupada em dar o apoio pra Saúde.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Hum, hum.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Nós fomos lá no dia 31, é, e aí a gente levou duas possibili ... duas frentes de trabalho que a gente entendia necessárias. Além dessa frente, que era, eram situações de auditoria, é, nós questionamos se eles queriam auditores internos, é, de forma presencial. E eu me lembro que o diretor Carlos falou que não havia necessidade.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Carlos?

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - O diretor Carlos, é, diretor de Licitações.

[...]

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Sim. Ele comentou que, é, tinha resistência à CGE porque a gente tinha feito um trabalho de, de, de, de lavanderia, da lavanderia, a gente ficou sete dias nos hospitais, é, verificando, ã, o serviço de lavanderia, né? E aí ele comentou que não, que era contra a gente, porque a gente não tinha avisado à Saúde, né, que a gente faria essa auditoria. E aí eu expliquei pra ele que faz parte, é prerrogativa do Controle Interno, muitas vezes, fazer visitas, né, surpresa, e que ... é ... não ... teria sido feito dessa forma. E ele falou que não precisava então de auditores, que os processos estavam bem instruídos e que inclusive ele achava que não era interessante, porque a gente não conhecia o operacional do sistema da Saúde e que naquele momento eles não tinham tempo hábil pra ... pra ...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Regras.

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - É, pra buscar a senha e explicar como é que o sistema específico da Saúde funcionava, porque eles têm

um sistema próprio, não é o Sigef, eles fazem parte do Sigef na execução orçamentária, mas na parte de contratos eles, a Saúde tem um sistema próprio, o SCDA.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Quem estava nessa reunião? Quem participou dessa reunião lá?

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Nós tínhamos ... nós estávamos em três auditores, eu, o César Cavalli e a Luciana Zanatta, e estavam a Márcia ... da Saúde a Márcia, o diretor Carlos e ... esqueci o nome, e uma outra diretora, mas depois eu também posso ver o nome ... Não, não, não me recordo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) - Para deixar bem claro: então eles rejeitaram a ajuda de vocês?

A SRA. SIMONE DE SOUZA BECKER - Isso, é, a gente tinha a intenção de Realmente, como a gente sabia que poderia haver uma ... um ... uma situação de necessidade de orientação na instrução dos processos, por mais que isso não seja o normal da Auditoria, de colocar auditores, é ... porque a gente tem que separar muito bem execução e controle, a gente se propôs naquele momento a, efetivamente, colocar auditores lá dentro da Defesa Civil pra ajudar. Esse era sempre a nossa preocupação, é o que que a Saúde precisava. *[Transcrição e revisão: taquígrafo Eduardo Delvalhas dos Santos]*

É... considerando que a, a Márcia deu o aval, a Márcia ainda questionou, né, é... eu ainda questionei a Márcia: Márcia, é isso mesmo, vocês não querem auditores internos aqui dentro pra auxiliar na instrução de processo? Aí a Márcia disse que sim, o.k., que o diretor Carlos tava entendendo que não ... não havia necessidade.

Nessa quadra, fácil notar a ausência de conhecimento generalizado sobre pagamentos antecipados ao tempo em que realizados, muito menos da aquisição entabulada por meio do PSES 37070/2020, cuja sistemática adotada entre a SGA e o setor financeiro da SES servia como barreira à publicização dessa informação.

Enfim, a premissa adotada no Libelo Acusatório resta derruída. A cognoscibilidade do Denunciado a respeito do pagamento antecipado dessa compra somente se deu em 22 de abril de 2020, como há muito tempo asseverado em todas as suas manifestações a esse respeito.

III. DEPOIMENTO E DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONSULTA PROMOVIDA PELO GOVERNADOR DO ESTADO. PROJETO DE LEI ELABORADO PELA SEA. PROVA DE QUE O GOVERNADOR MOISÉS FOI PROVOCADO PELA SEA FRENTE À DEMANDA GENÉRICA DOS ÓRGÃOS DE ESTADO. CONSULTA EM TESE AO TCE/SC E PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO COMPATÍVEL COM O ORDENAMENTO JURÍDICO.

Dois fatos integram o libelo acusatório e precisam ser devidamente contextualizados: i) o contato telefônico havido entre o Governador Moisés e o Presidente do TCE/SC, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, com posterior consulta formal do Governo do Estado ao TCE/SC sobre a legalidade do pagamento antecipado; e ii) o encaminhamento do Projeto de Lei à ALESC (Processo SEA 3404/2020), para autorizar o Poder Executivo a *“realizar a antecipação dos pagamentos, total ou parcial, nas contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID 19.”*

Ambos os fatos se encontram interligados e decorrem das dúvidas então existentes nos órgãos de Estado em relação à legalidade ou não do pagamento antecipado, caso fosse necessário esse instrumento nas contratações públicas da Secretária de Estado da Saúde frente à realidade vivenciada pelo mercado à época (último decêndio de março de 2020).

A ordem cronológica é importante para compreensão do contexto fático donde resultou a consulta ao TCE/SC e o Projeto de Lei à ALESC (Processo SEA 3404/2020).

Para tanto, resgata-se a menção ao grupo de *WhatsApp* “COVID19 – COMPRAS”⁸, criado em 22/3/2020 pelo então Secretário de Estado da Administração, Jorge Eduardo Tasca, com a participação de integrantes do Governo do Estado (SEA, SES, PGE, CGE e SIG) e de órgãos de controle externo, a exemplo do MPSC e do TCE/SC,

⁸ Doc. 03.

tendo por objetivo o compartilhamento de informações e orientações para superar os desafios na área de compras públicas no contexto da pandemia do COVID-19.

A propósito da criação do grupo, junta-se termo de declaração subscrito pela servidora Karen Sabrina Bayestorff Duarte⁹, na qual relata, *“Que em 23 de março de 2020, às 10 horas, por videoconferência, houve a reunião de criação do grupo. Que nessa reunião a Superintendente de Gestão Administrativa da SES, parte integrante do grupo, apresentou o cenário vivido pela secretaria para garantir o suprimento de equipamentos e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia, dentre as dificuldades relatadas estavam a escassez de insumos e equipamentos, sobrepreço e exigência de pagamento antecipado para fornecimento de determinados equipamentos e insumos.”*

Pois bem, ao longo das mensagens travadas no grupo “COVID-19 – COMPRAS”, constata-se que a partir do dia 23/3/2020 inicia-se discussão em relação à necessidade e legalidade da antecipação de pagamento frente à realidade de mercado, conforme provocação inicialmente trazida pelo Auditor Marcelo Brognoli, do TCE/SC:

[23/03/2020 11:39:11] Marcelo Brognoli - TCE: Bom dia. Em Santa Catarina e parece que é geral no país, os fornecedores de respiradores estão praticando preços exorbitantes e o pagamento de 50% antecipado para garantir o fornecimento. Gostaria de saber se isso foi levado ao conhecimento de vocês por parte dos gestores e se já emitiram alguma opinião.

No dia 24/3/2020, o assunto é retomado pela servidora Karen:

[24/03/2020 07:59:32] Karen SEA: Bom dia, colegas. A SES está com uma lista de cerca de 20 itens, em sua maioria EPIs, onde os fornecedores estão solicitando pagamento antecipado. Esse pedido se dá pq os fabricantes estão faturando à vista, e só está sendo atendido quem garante os itens com o dinheiro na mão. Como eles não tem capital de giro pra fazer esses pagamentos, precisam que o Estado tb pague antecipado.

Diante desse cenário temos 2 caminhos:

⁹ Doc. 04 – Declaração firmada pela servidora Karen Sabrina Bayestorff Duarte .

- Cartão de pronto pagamento

A LC 741/2019 no seu Art. 12 inciso II, prevê a utilização do cartão para despesas urgentes e inadiáveis. E o decreto permite utilização acima do teto desde que justificada.

Em contato com a SEF, eles já sinalizaram com a possibilidade de aumentar esse limite, mas precisamos firmar aqui o entendimento de que a utilização para esse tipo de compra seria possível.

- Autorização do pagamento antecipado via LC ou MP. A Simone compartilhou projeto de LC de Pernambuco onde o estado, no seu Art. 10 permite antecipação de pagamento. A PGE, em princípio, entende que a MP seria arriscada para o governador e estaria se sobrepondo à lei geral de licitações. Quanto à lei complementar a nossa preocupação é o tempo.

É fato de alguma medida deve ser tomada para garantir o abastecimento dos hospitais. Gostaria de ouvir vcs pra depois a gente estruturar as propostas, analisar os riscos e levar a decisão para o secretário Tasca e governador.

A partir de então tem-se intenso diálogo entre representantes da Procuradoria-Geral do Estado, do MPSC, da Controladoria-Geral do Estado, do TCE/SC, da SEA e da SES, discutindo as possibilidades jurídicas para a antecipação do pagamento de compras públicas quando se mostrasse imprescindível:

[24/03/2020 11:52:30] Marcelo Mendes - COJUR PGE: bom dia, informo que a PGE está trabalhando em anteproj de lei sobre o pagamento antecipado, para trazer mais segurança jurídica aos gestores

[24/03/2020 11:54:18] Fabrício Pinto Weiblen - Promotor MPSC: ótimo

[24/03/2020 11:56:05] Karen SEA: Acredito que seja o melhor caminho, não me sinto confortável com o cartão. Os valores são muito altos

[24/03/2020 11:57:12] Fabrício Pinto Weiblen - Promotor MPSC: Pessoal, sei que não é o propósito do grupo, mas recebi uma demanda de Município sobre aquisição de respiradores. São respiradores usados e oferecidos por preços acima do valor do mercado. Aparentemente também são equipamentos fora de linha (sem peças de manutenção) e tidos como pouco eficazes. Há alguma orientação do Estado sobre centralizar a aquisição de equipamentos no Estado para posterior distribuição aos Municípios?

[24/03/2020 12:11:40] Simone - CGE: Marcelo, sim, a situação é muito dinâmica e muitas informações chegam a todo tempo. O PL me parece ser a melhor saída mesmo. E tem que ser pra situações muito bem justificadas, pois há o risco de prejuízo ao erário caso a empresa não entregue os bens. Teria que prever que a antecipação só poderia ser feita se não houver outra possibilidade pelos estágios normais da despesa

[24/03/2020 12:13:57] Marcelo Mendes - COJUR PGE: é uma boa sugestão, considerando que a jurisprudência dos órgãos controladores admitem o pgto antecipado em caráter excepcional e mediante cautelas

Já na manhã do dia 25/3/2020, a servidora Karen Sabrina Batestorff Duarte, da SEA, posta no grupo a minuta do Projeto de Lei relacionado à autorização de antecipação do pagamento para as compras do Estado:

[25/03/2020 10:29:49] Karen SEA: Bom dia, colegas. Segue para apreciação a minuta do projeto de lei que permitirá pagamento antecipado. Estou construindo a exposição de motivos para encaminharmos ainda hj

[25/03/2020 10:34:40] Karen SEA: PL_Contratações.docx documento omitido

[25/03/2020 10:52:16] Jonathan - MPC: Gostaria de fazer uma sugestão. O artigo 2 é uma excessão e poderíamos proteger um pouco mais se fosse necessário que cumprissem os requisitos do parágrafo primeiro do art 1. Principalmente como forma de garantir a entrega.

A partir do dia 25/3/2020, os diferentes interlocutores do grupo "COVID-19 - COMPRAS" passam a discutir o conteúdo do Projeto de Lei relacionado à autorização de antecipação do pagamento, com sugestões de alterações do texto até sua aprovação final na tarde do dia 25/3/2020:

[25/03/2020 15:10:27] Karen SEA: conversamos com vários entes e essa é a proposta até o momento. mexi tb no inciso I do Art. I (justifiquei ao lado)

[25/03/2020 15:11:00] Karen SEA: Nossa intenção é manter o mais sucinta possível pra tramitar sem dificuldade e atender a demanda urgente da SEA

[25/03/2020 15:11:51] Jonathan - MPC: Muito bom

[25/03/2020 15:25:29] Marcelo Brognoli - TCE: Resolvido então, que bom.

[25/03/2020 15:40:59] Karen SEA: restringimos a dispensa que tratam o parágrafo 2 do art. 1 às garantias

[25/03/2020 15:41:13] Karen SEA: §2º Excepcionalmente, ficam dispensadas as exigências previstas no inciso II, do §1º deste artigo para os casos em que há necessidade de pronto e imediato atendimento, devidamente motivados pela autoridade competente.

[25/03/2020 15:41:32] Karen SEA: fechamos então, pessoal. Vou montar o processo e subir

[25/03/2020 15:48:57] Simone - CGE: Isto

[25/03/2020 15:50:04] Naiara: De acordo

Portanto, a ideia de elaboração de Projeto de Lei regulamentando o pagamento antecipado nas contratações públicas para enfrentamento da pandemia nasceu do grupo "COVID19 – COMPRAS", de forma transparente e com a participação de diversos órgãos públicos e instituições de controle externo, a exemplo do MPSC e TCE/SC.

A ordem cronológica dos fatos é clara nesse sentido. A mensagem da servidora Karen Sabrina Batestorff Duarte, da SEA, de 25/3/2020, às 15:41:13, demonstra a origem do Projeto de Lei encaminhado ao Governador do Estado: *"fechamos então, pessoal. Vou montar o processo e subir"*.

Conforme consta às fls. 151 dos autos, no dia 25/3/2020, às 15:50, é instaurado o Processo SEA 3404/2020, com a finalidade de tramitar pela SEA a minuta do Projeto de Lei referente ao pagamento antecipado, então aprovada pelo grupo "COVID19 – COMPRAS":

Processo SEA 00003404/2020	
Dados da Autuação	
Autuado em: 25/03/2020 às 15:50	
Setor origem: SEA/DGLC - Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	
Setor de competência: SEA/GABS - Gabinete do Secretário	
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	
Classe: Processo sobre Projeto de Lei sobre Orçamento	
Assunto: Projeto de Lei	
Detalhamento: Aprovação da minuta de projeto de lei para realizar a antecipação dos pagamentos, total ou parcial, nas contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - COVID19.	

Página 151. Versão eletrônica do processo

Após regular tramitação junto à Secretaria de Estado da Administração, o Governador Moisés subscreve o Projeto de Lei e a Mensagem nº 414 em 31/3/2020,

conforme consta às fls. 172 e 173 dos autos. Vê-se que tal iniciativa decorreu de provocação da área técnica do Estado e dos próprios órgãos de controle, amplamente discutido no grupo "COVID19 – COMPRAS", de modo que o conteúdo do Projeto de Lei encaminhado à ALESC, em 31 de março de 2020, estava em harmonia com a legislação nacional e atendia o anseio da área técnica do Estado.

Nessa mesma época (não se sabe precisar exatamente o dia), deu-se a ligação entre o Governador do Estado e o Presidente do TCE/SC, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, que teve como um dos assuntos tratados (não o único!) a situação da legalidade ou não da realização de pagamentos antecipados pelo Governo do Estado frente a situações excepcionais para a aquisição de bens pela Secretaria de Estado da Saúde (fls. 180 – CD anexado).

Inclusive no depoimento prestado pelo Presidente do TCE/SC ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fernando da Silva Comin, ambas as autoridades fazem menção à existência do grupo de *WhatsApp* para solução de dúvidas e orientações em caráter informal, com a participação de auditores do TCE/SC e de Promotores de Justiça do MPSC. Aliás, o próprio Procurador-Geral de Justiça anunciou que o Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Moralidade do MPSC, Dr. Fabrício Pinto Weiblen, integrou referido grupo em determinado período¹⁰.

Ao longo do depoimento do Presidente do TCE/SC ao MPSC, vê-se que as dúvidas trazidas pelo Governador Moisés em relação à legalidade do pagamento antecipado ocorreram dias antes da formalização da consulta pelo Governo do Estado ao TCE/SC, que ocorrera formalmente em 2/4/2020, conforme fls. 184. É o que relata o Presidente do TCE/SC, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior:

PRESIDENTE DO TCE – DR. ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR – (...) dias depois o Governador também me ligou com essa preocupação dos pagamentos antecipados. Eu falei a mesma coisa que eu falei para o Secretário. Eu falei para o Governador, e nos colocamos à disposição para que pudéssemos emitir um parecer técnico, que pudesse resguardar o Executivo desses pagamentos antecipados, mas desde que fosse feito com as seguranças, as garantias que nós

¹⁰ Vide trecho entre 00:04:30 até 00:06:00 e entre 00:09:00 até 00:09:43, do Depoimento constante às fls. 180 (CD anexado).

entendíamos que eram necessárias a fim de resguardar o erário e de não expor o Poder Público a uma situação de completa desvantagem. Você paga antecipado para quem não tem garantia, depois você corre o risco de ficar sem o equipamento e sem o dinheiro, e de forma que o Governador de fato, ele formalizou dias depois né. Eu não me lembro exatamente quantos dias, se foi no dia seguinte ou nos dias depois. Ele formalizou por meio de um ofício um pedido, nossa equipe já vinha trabalhando no Parecer de forma que num dia ele encaminhou o ofício e no dia seguinte nós já respondemos com Parecer da nossa área técnica. Dando todas as condições para que pudesse ser feito o pagamento antecipado naquelas circunstâncias.

[...]

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - DR. FERNANDO DA SILVA COMIN - A formalização ocorreu no dia 2 de abril.

PRESIDENTE DO TCE - DR. ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR - No dia 2 de abril, isso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - DR. FERNANDO DA SILVA COMIN - E as conversas que Vossa Excelência teve com o Governador foram um pouco antes e as conversas que Vossa Excelência teve com o Secretário de Estado da Saúde foram um pouco anteriormente ainda à conversa com o Governador.

PRESIDENTE DO TCE - DR. ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR - Perfeito!

[...]

PRESIDENTE DO TCE - DR. ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR - Ó, no dia, Dr. Comin, no dia 31 de março tem um, uma mensagem enviada pela minha chefe de gabinete, Dra. [...], ao Secretário. Ela diz o seguinte: "Bom dia Secretário, aqui é [...], chefe de gabinete da Presidência do TCE. A pedido do Presidente, Conselheiro Adircélio, estou fazendo contato para informar que estamos verificando junto a nossos técnicos sobre a melhor forma do TCE auxiliar a Secretaria neste momento. Durante a tarde devo retornar o contato para sugestões de alinhamento com o Senhor". Aqui tinha o pedido também pra gente designar o pessoal pra..., mas tinha o pedido também para, com relação ao parecer né. E aqui, no mesmo dia 31, aqui no grupo COMPRA-SAUDE, que é o grupo do nosso pessoal, ela encaminha a seguinte mensagem: "Falei com o Secretário da Saúde. O que eles estão precisando, realmente, é de orientação quanto à compra mediante pagamento antecipado. Segundo ele, agora os Estados Unidos passarão a comprar da China também e deve aumentar os nossos problemas". Aí ela prossegue: "Ainda segundo ele, o contrato que estão formatando tem garantias". Dia 31 de março. Disse que tinha garantias o contrato.

Pelo teor do depoimento do Presidente do TCE/SC, vê-se que a data da mencionada ligação telefônica ocorreu no final de março ou início de abril de 2020, provavelmente entre os dias 31/3/2020 e 1º/4/2020, como alertado pelo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior em seu depoimento: *“e de forma que o Governador, de fato, ele formalizou dias depois né, eu não me lembro exatamente quantos dias, se foi no dia seguinte, ou nos dias depois ...”*. Recorda-se: a consulta formal do Governo do Estado ao TCE/SC deu-se em 2/4/2020, conforme Ofício GABGOV nº 060/2020 (fls. 184).

Pelo contexto, é certo que o contato havido entre o Governador do Estado e o Presidente do TCE/SC deu-se exatamente quando o Governador Moisés foi provocado pela área técnica acerca da viabilidade da antecipação de pagamentos em casos excepcionais, para efetivação de compras públicas relacionadas a bens e insumos com forte demanda no mercado internacional, como era veiculado pela imprensa à época¹¹:

ESTADÃO
27/03/2020
https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://saude.estadao.com.br/noticias/geral/estados-e-municipios-cobram-do-ministerio-da-saude-compra-de-respiradores.70003250807_amp&ved=2ahUKEwi2rpam09_vAhVhILkGHWP2AvA4FBAWMAZ6BAgHEAI&usq=AOvVaw1UW-kxt9okq9TdmEbYkRod

Estados e municípios cobram do Ministério da Saúde compra de respiradores

Segundo dados do governo, há cerca de 65 mil respiradores no País.; estão fora de uso 5,6% do total. Sudeste concentra 33 mil unidades

Mateus Vargas - O Estado de S.Paulo

BRASÍLIA - Com dificuldade para encontrar respiradores, Estados e municípios pedem para o governo federal ir ao mercado e centralizar a aquisição do produto essencial para o tratamento de casos graves da covid-19.

Aliás, as informações veiculadas pela imprensa, somadas às situações estratégicas de enfrentamento à pandemia trazidas ao Governador do Estado pelos

¹¹ Doc. 05 – Matérias jornalísticas entre a segunda quinzena de fevereiro e a primeira quinzena de abril de 2020.

Secretários de Estado, eram mencionadas nas coletivas (*lives*) manejadas pelo Governo do Estado, nas quais, por inúmeras vezes, o Governador do Estado manifestou ciência da situação macro de combate à pandemia e da complexidade na contratação de bens e serviços pelo Estado, porém, jámais detalhando especificidades das contratações públicas, a exemplo da efetiva antecipação de pagamento aos fornecedores (contratados).

Não é estranho, assim, que tanto o Projeto de Lei encaminhado à ALESC (Mensagem nº 414, datada de 31/3/2020) como a conversa havida com o Presidente do TCE/SC deram-se em datas tão próximas (ou talvez até no mesmo dia, em 31/3/2020), pois foi justamente o momento em que o Governador do Estado foi provocado pelo Secretariado de Estado da Administração acerca da necessidade da construção de uma alternativa juridicamente segura para a antecipação de pagamento de compras públicas, em casos excepcionais e devidamente justificados. Em suma, nos últimos dias de março ou no primeiro dia de abril (não se sabe precisar a data exata) o Governador do Estado tomou ciência da existência da discussão técnica em torno da possibilidade de o Governo do Estado realizar pagamentos antecipados, nos moldes do Projeto de Lei elaborado pela SEA, com as cautelas ali inseridas (garantia como regra, devida motivação etc.).

Ademais, em momento algum a conversa havida com o Presidente do TCE/SC pode ensejar a conclusão de que o Governador do Estado sabia da efetiva existência de pagamentos antecipados pela Secretaria de Estado da Saúde. Trata-se de ilação criada em torno da CPI dos Respiradores, com o notório objetivo de macular a imagem do Governador do Estado frente à opinião pública. Extraí-se excerto do depoimento do Conselheiro Adircélio no MPSC¹²:

MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
FERNANDO DA SILVA COMIN - Inclusive a compra dos respiradores
no valor de trinta e três milhões?
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR - PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - É,
assim, não se especificou esse processo dos respiradores, né, em
específico, era de uma maneira genérica.

¹² Transcrição extraída do voto da Em. Relatora Desembargadora Rosane Wolff (fls. 8628).

Em outra oportunidade, o Presidente do TCE/SC, em resposta ao pedido formal de esclarecimentos da Deputada Estadual Ana Paula (PDT) (fls. 8307/8308 – Ofício nº 205/2020), ratificou a informação de que não conversara com o Governador Moisés sobre nenhum processo de compra em específico, muito menos a respeito da aquisição dos 200 respiradores (fls. 8309/8313), destacando ainda dois importantes fatos. O primeiro, de que a conversa deu-se em contexto muito mais amplo, inicialmente para fins de diálogo institucional sobre o “impacto negativo da pandemia na economia”. O segundo, de que na ocasião da ligação, o Governador do Estado concordou com a necessidade de exigência de garantias prévias acaso viesse a ser realizado pagamento antecipado. Extrai-se:

Por oportuno, cabe ressaltar que, desde o início de nossa gestão, apostamos no diálogo institucional e, assim, com base nessa postura colaborativa do Tribunal de Contas com os Poderes e Órgãos da Administração Pública, é que se manteve diversas conversas com o Exmo. Sr. Governador do Estado, para tratar, de forma republicana, de assuntos relevantes da gestão e do controle, de alto interesse público, diante dos impactos sobre as contas públicas.

Durante a pandemia essa dinâmica foi mantida, e em meio a diversas conversas desse período foi que ocorreu a ligação telefônica de que trata o presente ofício encaminhado por V. Exa.

Na ocasião, a conversa iniciou pelo assunto do impacto negativo da pandemia na economia, incluindo a queda na arrecadação, e a preocupação trazida pelo Exmo. Sr. Governador com relação ao projeto de lei que tramitava na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), PL nº. 0056.6/2020, sobre a prorrogação do prazo de recolhimento dos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), tema que também contava com a atenção deste Tribunal, que já estava analisando¹ o conteúdo da proposta do texto legal sob a ótica do seu reflexo nas contas públicas.

Entre outros assuntos tratados pelo Exmo. Sr. Governador nesse telefonema, surgiu a preocupação com as compras públicas emergenciais necessárias no período de pandemia, especialmente aquelas relativas aos insumos para a área da saúde, incluindo-se o questionamento relacionado à possibilidade de pagamentos antecipados com relação à compra desses produtos, entre outros, equipamentos de proteção individual (EPI's), como máscaras e luvas, e respiradores pulmonares, como destacado no trecho de meu depoimento prestado ao MPSC, antes transcrito.

.....

Por fim, quanto ao questionamento 4, observo que, na ocasião em que repassei, por meio da citada ligação telefônica, as orientações gerais sobre as precauções mínimas a serem adotadas, pelo Governo do Estado, na hipótese de realização de pagamento antecipado, o Exmo. Sr. Governador manifestou sua concordância quanto aos encaminhamentos, corroborando a excepcionalidade do procedimento e a necessidade de observar as garantias no processo.

Resta nítido, pelas informações prestadas pelo próprio Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, que ambas as autoridades mantinham contato direto e constante, assim como o tema “pagamento antecipado” não fora objeto exclusivo da conversa havida entre as Autoridades na oportunidade.

Destaca-se, inclusive, que o Governador Moisés, à ocasião, manifestou concordância com as orientações dadas pelo Presidente do TCE/SC, que, aliás, caminhavam no mesmo sentido das normativas estabelecidas no Projeto de Lei subscrito em 31/3/2020.

Importante ressaltar que naquele momento (final de março e início de abril) tinha-se, de fato, dúvidas em relação à legalidade e às condições de realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, inclusive se necessária a existência de lei autorizativa para tanto, situação que restou melhor esclarecida através da Orientação do Grupo de Apoio à Execução n. 10/2020, datado de 3 de abril de 2020, subscritos por diversos Promotores de Justiça do MPSC¹³:

¹³ Doc. 06 - Orientação do Grupo de Apoio à Execução n. 10/2020. Autoria: Fabrício Pinto Weiblen, Coordenador do CMA. Validação: Grupo de Trabalho de Apoio aos Órgãos de Execução.

Diante disso, no contexto da pandemia do coronavírus, algumas considerações importantes podem ser realizadas: diante da alta demanda por equipamentos de saúde, inclusive superior à capacidade de produção dos fornecedores, é possível que as empresas estejam negociando apenas com pagamento antecipado, ou concedam descontos neste caso, conforme se tem noticiado; nesse ponto, a antecipação de pagamento, além de ser prática do setor privado, pode ser a única solução para o Poder Público, que se vê, como dito acima, em verdadeiro estado de "premente necessidade" na aquisição desses itens, de modo a justificar a adoção excepcional da antecipação de pagamento; diante da possibilidade de preços menores para antecipação de pagamento, a adoção da prática pode também evitar a situação de sobrepreço mencionada itens acima, o que também vem a atender o interesse público; de todo modo, cautelas e, se possível, garantias devem ser exigidas (tais como as previstas na Orientação Normativa 37/2011 da AGU), a fim de não se correr o risco de maior prejuízo à Administração.

Além disso, sabe-se que alguns entes federativos encaminharam projetos de lei para autorizar, de forma expressa e excepcional, a antecipação de pagamento nas contratações relativas à pandemia da COVID-19, o que, embora rigorosamente seja desnecessário, certamente daria mais segurança jurídica ao gestor na adoção de tal prática.

Os fatos que decorrem do conjunto probatório constante dos autos, devidamente contextualizado, denotam que o Governador Moisés sabia que (i) a Secretaria de Estado da Saúde estava promovendo a compra de respiradores e demais bens necessários para equipar a rede pública de saúde, (ii) que tais contratações eram complexas à época pela dinâmica de mercado, com preços elevados pela grande demanda internacional, conforme amplamente divulgado pela imprensa; e (iii) que a Secretaria de Estado da Administração estava entabulando a possibilidade jurídica do Estado pagar antecipadamente os fornecedores quando isso se mostrasse absolutamente necessário e justificado, com as cautelas exigidas pelos órgãos de controle externo, o que redundou na elaboração de um Projeto de Lei dispondo sobre a matéria. Tais fatos eram, ao final de março e início de abril, de conhecimento do Governador Moisés, e isso nunca fora negado por ele.

Tal situação, entretanto, não permite validar a tese acusatória, no sentido de que o Denunciado sabia da existência (efetiva realização) de pagamentos antecipados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. Como mencionado nos itens

anteriores, a informação estava restrita a pequeno grupo de servidores da própria Secretaria de Estado da Saúde, sem que os demais órgãos do Estado soubessem de tal prática.

Reforça-se: no grupo "COVID19 - COMPRAS", a servidora Márcia Pauli escondeu a informação de que a Secretaria de Estado da Saúde estava promovendo compras com pagamento antecipado, quando, paralelamente a isso, discutia-se no grupo a sua possibilidade e o encaminhamento de Projeto de Lei à ALESC, para regradar tal matéria em Santa Catarina. Nesse sentido fora a conclusão da Força-Tarefa do MPSC, quando da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2020.00001921-9 (fls. 8473):

Isso porque, conforme já exposto, não foi encontrada nenhuma ligação ou mensagem trocada entre o Governador e os empresários envolvidos na compra em questão, ou mesmo entre o Governador e os servidores que participaram do processo de aquisição e pagamento à empresa. Inclusive, nem mesmo nas mensagens trocadas pelo Governador com o Secretário de Saúde e o Chefe da Casa Civil existe menção, antes do final do mês de abril, a esta compra específica dos 200 respiradores.

Além disso, de toda prova testemunhal colhida ao longo da investigação não se extrai nenhuma menção direta ao Governador do Estado. Há, de fato, afirmações de que o então chefe da Casa Civil, Douglas Borba, falava e agia em nome do Governador¹³. Contudo, não há, ao menos até o momento, provas do envolvimento de Carlos Moisés na referida aquisição.

Neste ponto, destaca-se que o Presidente do Tribunal de Contas afirmou em seu depoimento que, embora tenha sido mencionada a necessidade de aquisição de respiradores (ventiladores pulmonares) nos telefonemas com o Governador, não houve, em nenhum momento, menção à empresa Veigamed. De acordo com a testemunha, nestes contatos "não se especificou esse processo dos respiradores em específico, não foi nada em específico, era de maneira genérica".

SILVA COMIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 06.2020.00001921-9 e clique em "CONFERIR ORIGINAL".

E destacou-se em relação à participação do Governador do Estado nos fatos (fls. 8474):

Conclui-se, portanto, que não restou comprovado que o Governador determinou o pagamento antecipado sem adoção das devidas cautelas, que autorizou que assim fosse feito ou que, expressamente, tenha deixado a decisão a critério dos órgãos do Estado responsáveis pelas compras da área da saúde.

Importante frisar, mais uma vez, que as orientações e recomendações expedidas pelos órgãos técnicos e jurídicos, tanto do próprio Estado quanto externos (Tribunal de Contas, Ministério Público, dentre outros), não foram no sentido da absoluta impossibilidade de realização de pagamento antecipado. Ao revés, o pagamento antecipado, desde o início do estado de calamidade pública decorrente da pandemia, foi considerado como uma via não só possível como necessária, desde que fossem adotadas cautelas quanto à credibilidade do fornecedor e garantias suficientes para a preservação do erário.

E, conforme exposto, não há provas de que o Governador sabia que os pagamentos antecipados realizados pelos órgãos do Estado – em especial o efetuado para a empresa Veigamed –, estavam sendo realizados desprovidos de referidas cautelas, o que afasta sua potencial consciência da ilicitude da compra.

confirmando original, assessor o site <http://www.mpstc.mp.br>, informe o processo 06.2020.0000192

Perfeitas, portanto, as conclusões do MPSC em relação aos fatos. Inexistem quaisquer provas que possam chancelar o Libelo Acusatório no sentido de que o Governador Moisés detinha conhecimento, antes de 22/4/2020, da efetiva realização de pagamentos antecipados e sem garantias no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. Trata-se de ilação que não possui o condão de materializar a prática de crime de responsabilidade (ou qualquer ilícito de natureza diversa) por parte do Governador do Estado.

IV. AS COLETIVAS DE IMPRENSA. PROVA DE QUE O GOVERNADOR MOISÉS TÃO SOMENTE DETINHA CONHECIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS NO COMBATE À PANDEMIA E DAS DIFICULDADES DE COMPRA DOS INSUMOS E EQUIPAMENTOS PELA SES. PROVA DE QUE DESCONHECIA OS DETALHES DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA SES.

No Libelo Acusatório, afirmaram os Denunciantes que o Governador do Estado estaria ciente da aquisição dos 200 ventiladores pulmonares e de seu pagamento antecipado, sem as devidas garantias, anteriormente à data por ele

informada, 22/04/2020, em virtude de falas suas em coletivas de imprensa realizadas nos dias 27/03, 30/03, 03/04 e 11/04.

De fato, o Chefe do Poder Executivo Estadual realizava coletivas de imprensa diariamente entre os meses de março e abril de 2020, às 18h, a fim de atualizar a sociedade catarinense acerca dos números da pandemia de COVID-19 no Estado. Inclusive, em 27/3/2020, ao lado do então Secretário de Estado da Saúde, o Governador narrou sobre as medidas em curso pelo Governo, especialmente pela Secretaria de Estado da Saúde, responsável direta pela atuação na pandemia.

Por óbvio, cabia ao Governador do Estado a análise e gestão macro da situação. Não era de sua competência, entretanto, a verificação de procedimentos administrativos de aquisição de equipamentos ou serviços. Tal tarefa sempre ficou a cargo das Secretarias de Estado e de seus agentes públicos, competentes para gerirem o orçamento destinado à pasta e responsáveis pela ordenação das despesas.

Assim, não obstante eventual menção pontual aos insumos que deveriam ser adquiridos, inclusive para repassar o panorama à população catarinense, das falas do Governador não se denota qualquer especificidade das matérias, limitando-se a ratificar muitas vezes as informações relatadas pelos Secretários nas próprias coletivas, bem como compartilhar aquelas de conhecimento comum e amplamente noticiadas pelos grandes veículos de imprensa.

É nesse contexto, portanto, que devem ser analisadas as coletivas de imprensa realizadas nos meses de março e abril de 2020, incluindo-se aquelas dos dias 27/03, 30/03, 03/04 e 11/04. Essa, aliás, a conclusão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina na Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil n. 06.2020.00001921-9 (fls. 8460):

Merece atenção e análise, ainda, a circunstância de que, inegavelmente, o Governador do Estado envolveu-se direta e pessoalmente no enfrentamento à pandemia em Santa Catarina, estando Sua Excelência, especialmente nos meses de março e abril muito próximo dos acontecimentos relacionados ao avanço da pandemia do coronavírus em Santa Catarina, em especial das ações relacionadas à definição do modelo epidemiológico adequado e da estruturação do sistema de saúde do Estado.

Ora, era justamente essa a expectativa da população catarinense: envolvimento do Governador do Estado na definição macro das ações, fosse do modelo epidemiológico adequado para o enfrentamento à doença ou da estruturação do sistema de saúde estadual. Isso, contudo, não permite, de modo algum, concluir que o Governador estaria ciente dos processos de compras, cada qual com suas especificidades. Uma coisa é saber as ações que estavam sendo tomadas pelas Secretarias, como a necessidade de ampliação dos leitos de UTI e a destinação de mais recursos às pastas; outra é querer afirmar que o Governador, ciente de tais necessidades, saberia os meandros dos processos licitatórios.

E isso fica muito claro a partir de um dado bastante simples: entre março e abril de 2020, durante o período inicial da pandemia, a Secretaria de Estado da Saúde promoveu 409 processos licitatórios¹⁴. Aliás, o orçamento da SES para o ano de 2020 foi de 4,9 bilhões de reais,¹⁵ mais de duas vezes o orçamento global do Município de Florianópolis (2,35 bilhões de reais)¹⁶.

Portanto, afirmar que o Governador do Estado tinha o dever de obstar a aquisição irregular dos ventiladores pulmonares ou mesmo que devesse ele ter ciência das especificidades de tal compra, supostamente em virtude do quantitativo – 33 milhões de reais –, simplesmente não encontra amparo na realidade, quanto mais em atenção à complexa estrutura do Governo do Estado de Santa Catarina.

¹⁴ Doc. 07 – Ofício nº 02/2021 – quantitativo de processos licitatórios realizados na SES entre março e abril de 2020.

¹⁵ Disponível em: <<http://www.transparencia.sc.gov.br/despesa>>. Acesso em 03/04/2021.

¹⁶ Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/12/10/camara-aprova-orcamento-de-r-235-bilhoes-para-florianopolis-em-2020.ghtml>>. Acesso em 03/04/2021.

Pois bem, em 27/03/2020, após a transmissão de inúmeras informações à população catarinense, destacou o Governador do Estado (01:00:36)¹⁷:

Além da pandemia, esse é um dos nossos desafios, você ser do Poder Público, ter que fazer uma compra por aquisição direta agora, você não tem tempo nem pra fazer licitação – e porque não tem melhor preço também – você vai pesquisar e você descobre que um produto está sendo oferecido, no mínimo, pelo dobro do preço que você conseguia comprar antes. Daí muitas vezes você percebe que não é o teu fornecedor local, ele está repetindo um preço que já vem lá da China, vem de outro país, e você decide pagar aquilo ou não. Se não pagar, você não vai ter leitos de UTI suficientes para atender a população de Santa Catarina. Então, a noção de que a crise às vezes é uma oportunidade para algumas pessoas é o que tem acontecido. Às vezes, é a pressão do mercado mesmo, eu tenho poucos ventiladores, preciso fornecer, vou fornecer para quem me pagar melhor. Se o Estado de Santa Catarina não quiser comprar vai ser vendido para outro Estado que está ansioso esperando que ele seja cotado também da mesma forma que foi pra Santa Catarina.

A intervenção do Governador, contudo, continua (01:01:37), em alusão ao recém-criado grupo “COVID-19 – COMPRAS”:

É um desafio, um desafio de transparência. Por isso nós chamamos o Ministério Público, o Tribunal de Contas para colocarem seus técnicos junto com o setor de compras ali da saúde, para que eles acompanhem essas negociações, para que a gente dê transparência total, e junto com a Controladoria do Estado, nesse momento de crise, que para alguns é uma oportunidade.

em:

Página 45 de 69

Ora, da fala de Carlos Moisés se extrai apenas sua ciência acerca da volatilidade do mercado internacional, da escassez de insumos, da enorme competição do mercado. Justamente por isso indicou que havia solicitado apoio dos órgãos de controle para subsidiar e dar segurança às compras realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde. Veja-se o que à época destacavam os noticiários, a denotar que a informação era de domínio público e amplo:

FORBES

17/03/2020

<https://www.forbes.com.br/egocios/2020/03/industria-corre-para-tentar-suprir-demanda-explosiva-de-respiradores-por-covid-19/2amp>

Indústria corre para tentar suprir demanda explosiva de respiradores por Covid-19

A demanda de respiradores em 2019 chegava a 200 equipamentos por mês, mas a nova necessidade do mercado é de 20 mil por ano

CORREIO BRAZILIENSE

30/03/2020

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/03/30/interna-brasil,841191/coronavirus-provoca-guerra-por-respiradores-artificiais-no-brasil.shtml>

Coronavírus provoca guerra por respiradores artificiais no Brasil

Equipamento é essencial no tratamento de pacientes graves infectados pelo coronavírus. No Brasil, fabricantes já estão sem estoque e preço está subindo

Afirmar que o Governador Moisés, a partir de sua fala em uma coletiva de imprensa, estaria ciente da compra específica dos 200 respiradores com a empresa Veigamed, por meio de pagamento antecipado sem as devidas garantias, mais uma vez não encontra amparo na realidade dos fatos.

Aliás, a corroborar ainda mais o completo desconhecimento do Denunciado acerca do pagamento antecipado e sem as devidas garantias, destaca-se que, nas duas oportunidades em que tratou efetivamente da compra de ventiladores pulmonares, negociações que demandaram atuação institucional a pedido da Federação das

Indústrias de Santa Catarina – FIESC e da Associação Catarinense de Medicina – ACM, e que envolviam as empresas catarinenses INTELBRAS e WEG, inexistia previsão de pagamento antecipado; o desembolso se daria apenas quando da efetiva entrega dos produtos.

E assim sucederam-se as demais coletivas de imprensa, sempre com informações repassadas pelo Secretário de Estado da Saúde. Em todas elas, o Governador sempre deixou para o Secretário tratar das questões específicas atinentes aos processos de compras ou, quando fez alguma intervenção diretamente, solicitou a confirmação dele. É o que se extrai das coletivas dos dias 30/03, 03/04 e 11/04:

30/03/2020 [00:30:10] – **Fala do então Secretário Helton de Souza Zeferino:** Temos previsão de entrega de ventiladores – especialmente que é o que nós temos maior dificuldade hoje no mercado – para a primeira semana de abril, entre 05 e 07 de abril nós devemos ter uma entrega no Estado e depois temos mais outras entregas previstas ao longo dos próximos dias. É o que perfaz já uma compra, por parte do Estado de Santa Catarina, de mais de 300 ventiladores, para serem disponibilizados nos leitos de UTI novos. Temos monitores sendo comprados, camas sendo adquiridas, enfim. Todo o instrumental e equipamentos necessários para uma operacionalização dos leitos, eles estão caminhando.

03/04/2020 [00:07:21] – **Fala do Governador do Estado:** Obviamente também demandando dentro dessa programação, é, receber os investimentos, os produtos, né, os equipamentos, insumos, que foram adquiridos, é, dentro, é, dessa normativa de trazer, de importar, e também de adquirir alguns produtos, é, da localidade, produção local aqui, tanto EPIs quanto produtos tecnológicos, como os ventiladores, tentar produzir de forma local, pela insegurança que tem gerado para o mundo a demanda desses equipamentos, todos ao mesmo tempo, todos os países solicitando esses equipamentos. **Não é isso Secretário? Se quiseres complementar alguma coisa nessa questão estratégica, e também “em que pé” que andam as nossas compras, importante que a gente tenha essa transparência,** especialmente os ventiladores, que é o calcanhar de Aquiles, é o ponto frágil desse processo todo de criação de leitos de UTI.

11/04/2020 [00:29:45] – **Fala do Governador do Estado:** Bom, nós, primeiro, que nós estamos em uma situação de exceção, né. E o hospital de campanha não é um hospital que você consegue programar a sua construção, como os outros, né, e também não tem tempo para escolher preço. Então na situação de exceção que todos buscam os

mesmos equipamentos, naturalmente o preço já aumenta bastante. E, vou dar o exemplo dos respiradores. Até pouco tempo, se comercializava o respirador por 30 mil reais, e as últimas ofertas que nós tivemos aí dos preços mais altos, Helton, chegou a quanto um respirador?

Fala do então Secretário Helton de Souza Zeferino: A média hoje de mercado é entre 120 e 160 mil reais.

Fala do Governador do Estado: Vamos falar então em 30 mil reais, agora, para 160 mil reais. Então isso já explica bastante coisa. E quem paga 160 mil reais às vezes não recebe, é a situação que estamos lidando hoje com Santa Catarina. Nós temos processo de importação. Estamos lutando para que esses respiradores cheguem aqui, mesmo com preço aí, é, praticamente cinco vezes acima do seu preço de mercado. Então é um momento em que as exceções viram a regra, porque nós estamos numa situação de exceção de fato.

Cabia ao Governador Moisés, enquanto Governador do Estado, tão somente a gestão macro da pandemia, como a busca e destinação de recursos, a definição das estratégias globais de enfrentamento e as medidas sanitárias a serem adotadas, tudo após posicionamento dos órgãos técnicos. E isso sempre com a certeza de que os órgãos de controle estavam auxiliando o Governo naquilo que fosse necessário, inclusive com relação aos processos de compras, justamente conforme ressaltou ainda nos primeiros dias da pandemia.

Não por outro motivo, concluiu o MPSC, após cerca de oito meses de investigações, com a oitiva de mais de quarenta pessoas, quebras de sigilo, buscas e apreensões etc. (fls. 8463):

Dos elementos apurados durante a investigação, contudo, não foi possível deduzir ciência anterior à data por ele mesmo informada, ou seja, 22 de abril.

E, como já registrado, não existem evidências de que Carlos Moisés da Silva tenha participado dos atos que envolveram a aquisição, tampouco que tivesse ciência, na época da contratação e do pagamento, acerca das condições de fornecimento dos ventiladores pulmonares, incluindo o pagamento antecipado e a existência ou não de garantias.

Ora, se Moisés sabia do pagamento antecipado e sem garantias antes da data por ele informada, como querem fazer crer os Denunciantes, por qual motivo teria

determinado, em 22/04/2020, a adoção de medidas de investigação e bloqueio de valores? Veja-se que o site *The Intercept Brasil* noticiou os fatos envolvendo a aquisição dos 200 respiradores apenas em 28/04/2020.

Portanto, a construção dos Denunciantes, mais uma vez, não encontra respaldo no conjunto probatório e na realidade dos fatos.

A verdade é uma só: o Governador Moisés, como era de se esperar em virtude do cargo que ocupa, buscou tranquilizar a população informando as ações que o Governo do Estado, em atenção ao que se tinha de conhecimento à época e com fundamento naquilo que orientava a ciência, estava adotando. As especificidades, todavia, como se denota das próprias coletivas de imprensa, ficavam a cargo dos próprios Secretários, direta ou indiretamente.

V. REUNIÃO DO EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE NA PGE, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2020. NOTIFICAÇÃO DA VEIGAMED NO DIA 22 DE ABRIL. ABERTURA DE SINDICÂNCIAS NO DIA 22 DE ABRIL. FATOS QUE CORROBORAM A MANIFESTAÇÃO DO GOVERNADOR MOISÉS DE QUE TOMOU CIÊNCIA DO PAGAMENTO ANTECIPADO SOMENTE EM 22 DE ABRIL. IDÊNTICA CONCLUSÃO DO MPSC NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.

Ponto extremamente importante para o presente processo diz respeito ao momento em que, de fato, o Governador do Estado tomou ciência da antecipação de pagamentos na contratação dos 200 respiradores sem garantias no âmbito do Processo PSES 37070/2020.

Desde o início, o Governador Moisés afirma que foi em 22/4/2020 que tomou ciência desses fatos específicos, em reunião da qual participaram o então Chefe da Casa Civil, o Chefe de Gabinete e o Secretário de Estado da Saúde (fls. 3177/3178), conforme narrado à CPI dos Respiradores:

5 – Como já declarado publicamente, no dia 20/4/2020 o então Secretário de Estado da Saúde comunicou-me sobre a existência de problemas no prazo de entrega de ventiladores pulmonares adquiridos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. Na mesma oportunidade, o então Secretário informou-me que havia comparecido à Procuradoria-Geral do Estado para solicitar orientações sobre quais providências ele deveria adotar em relação ao assunto. Dois dias após, na data de 22/4/2020, em reunião da qual fizeram parte o Secretário de Estado da Saúde, o Chefe da Casa Civil e o Chefe de Gabinete, fui informado pelo então Secretário de Estado da Saúde sobre a existência do pagamento antecipado à empresa contratada e da indefinição na entrega dos equipamentos adquiridos (ventiladores pulmonares). Na oportunidade, tão logo tomei ciência da situação, determinei ao Chefe de Gabinete que fossem noticiados os fatos à Polícia Civil do Estado, na pessoa do seu Delegado-Geral de Polícia Civil, a fim de que tomasse as medidas criminais cabíveis, inclusive, se necessário, com o auxílio de órgãos e instituições internacionais, para busca no exterior dos valores pagos de forma antecipada.

No mesmo sentido, determinei ao então Secretário de Estado da Saúde que promovesse as medidas necessárias para esclarecer os fatos e apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos. Já no dia 23/4/2020, conversei pessoalmente com o Delegado-Geral de Polícia Civil, oportunidade na qual foi reiterada a solicitação para a apuração ampla e eficaz do caso, assim como a eventual responsabilização de quaisquer envolvidos.

No depoimento prestado pelo ex-Secretário de Estado da Saúde à CPI dos Respiradores, o Sr. Héltton de Souza Zeferino afirma que esteve reunido com a Procurador-Geral do Estado em 15/4/2020, comunicando ao Governador do Estado, no final daquele mesmo dia (15/4/2020), a situação envolvendo a inexecução contratual dos 200 respiradores. Extraí-se passagem do depoimento de Héltton de Souza Zeferino à CPI na ALESC (fls. 2302):

O SR. HELTON DE SOUZA ZEFERINO – 7 de abril, tá, prazo que findava o primeiro lote, a primeira entrega. Eu orientei a servidora Márcia pra que ingressa-se com a notificação de devolução de recursos. Essa notificação ela foi feita no dia 8.

É... também é importante os senhores tomarem conhecimento, e aí nós gostaríamos até de entender por que que isso aconteceu. No mesmo dia 7, às 19h11min, a mensagem que eu encaminhei pra ela, ela encaminhou para o Fábio Guasti, é... a mesma coisa *(a depoente Márcia Regina Geremias Pauli faz que sim com a cabeça)*, dizendo que o... que eu orientei, que fosse feita a notificação para devolução dos recursos.

(O advogado Diego Cardoso Schaefer Martins fala com a depoente Márcia Regina Geremias Pauli)

Então dia 8, nós iniciamos o prazo legal, que foi quando ela foi encaminhada, a notificação. Do dia 8 em diante nós temos cinco dias úteis, que são aqueles prazos regulamentares, eu já disse isso aqui também. No dia 15 eu fui à Procuradoria-Geral do Estado, acompanhado do doutor Gustavo, que é o consultor jurídico... era, eu não sei se é, continua sendo ainda, o consultor jurídico da Secretaria de Estado da Saúde. Nesta reunião participaram o procurador-geral do Estado, o Alisson, o subprocurador-geral do Estado, doutor Laguna, tinha mais um procurador que eu não sei, não rela... não, não recordo agora exatamente, é... quem era o procurador.

É... ao retornar pra Secretaria, pra, é... Defesa Civil, nós tivemos, é... a live como os senhores dizem, né? A gente considerava como coletiva, mas, enfim, a live aconteceu, e logo depois que aconteceu a live, é... eu me reuni com o se... com o Governador do Estado e passei a situação: ó, estive na PGE, fiz isso, isso e isso, e... e a orientação da PGE é a seguinte, tá? Isso aconteceu.

A partir de então nós tivemos, então, a entrega da notificação da empresa no dia 16, a contranotificação da empresa, foi feita a avaliação. No dia 22 nós tivemos, é, a instauração da sindicância, de uma sindicância no dia 23, a segunda sindicância. No dia 24 foi feita a publicação da exoneração. No dia vinte... 27, é... foi feito a solicitação de investigação à Deic... no dia... desculpe, no dia 28, salvo engano, investigação à Deic, pelo período matutino. No dia 28 também foi encaminhado as informações à Controladoria- Geral do Estado. No dia 28 à tarde sai a informação da Intercept.

No dia 29 a Procuradoria-Geral do Estado ela é incitada através de um ofício ao qual, segundo consta no SGPE, esse ofício ele foi arquivado, então nós não tivemos continuidade deste ofício, é... junto à PGE, não sei informar por que, mas foi encaminhada lá pra PGE todo o relato do que aconteceu no 37.070, e solicitando que as providências administrativas e, e legais de, de forma a assegurar, é... o erário público, se fossem adotadas.

Então esse foi, a rotina da... dos procedimentos que foram adotados, é... e no dia 22, que é a reunião que o... o... o ex-Secretário da Casa Civil Douglas Borba ele cita, sim, nessa reunião, mas nós já tínhamos a ciência então da PGE no dia 15. E, à tarde, logo depois da coletiva também o Governador do Estado ele foi ciente porque eu estive na PGE e era justo, né, que eu tivesse informado qual foi a orientação que eu recebi.

Ocorre que o ex-Secretário de Estado da Saúde equivoca-se na data de ocorrência da referida reunião na Procuradoria-Geral do Estado, pois, de fato, tal reunião ocorreu em 20/4/2020, e não em 15/4/2020. Há elementos firmes de prova nesse sentido já nos autos, corroborados por outros que ora são trazidos.

O primeiro deles, é o depoimento prestado pelo Procurador do Estado Dr. Gustavo Schmitz Canto¹⁸ em 15/06/2020 à Força-Tarefa da Operação O2:

Promotor: O Senhor participou de algum ato de notificação?

Dr. Gustavo: na 2ª notificação

Promotor: Qual era o objeto?

Dr. Gustavo: Eu preciso contar então... Aquela semana toda transcorreu, o período para a empresa apresentar resposta da primeira notificação. Ela veio apresentando alguns documentos. No dia 20 nós fomos à Procuradoria Geral do Estado. Foi exposta a situação. Já havia alguns documentos da empresa. Já havia Contrato de Câmbio, acredito. Ai então, a gente colocou para eles a situação. O Secretário discorreu sobre o ocorrido.

Assistente da Promotoria: quem estava nessa reunião?

¹⁸ Doc. 02.

Dr. Gustavo: O Secretário Helton e eu.

Assistente da Promotoria: e quem mais?

Dr. Gustavo: O gabinete do Procurador Geral do Estado. O Dr. Alisson, Dr. Sérgio Laguna e Dr. Rodrigo Castelano. Essa reunião foi no dia 20, final da tarde. Então a orientação que a Procuradoria nos passou foi de que, primeiro, o Secretário formalizasse as questões administrativas, a sindicância para apurar o pagamento e outros pagamentos. E também, considerando que havia tratativas com as empresas que estavam muito dispersas, então se entendeu que era importante formalizar essas tratativas. E foi o que fizemos. Isso foi dia 20. Dia 22, ela (a empresa) foi novamente notificada, numa questão mais focada. O que a gente entendia que faltava no processo. Essa foi minha participação.

O segundo, é a declaração prestada conjuntamente pelos Procuradores do Estado Dr. Alisson de Bom de Souza e Dr. Sérgio Laguna Pereira, na qual afirmam categoricamente que a reunião com o ex-Secretário de Estado da Saúde ocorreu em 22/4/2020, conforme consta da Declaração anexada aos autos¹⁹:

DECLARAÇÃO

Em decorrência de solicitação do Dr. Marcos Fey Probst, advogado constituído pelo Governador Carlos Moisés da Silva no processo REP/0002.6/2020, que tramita atualmente no Tribunal Especial de Julgamento, composto por Desembargadores do Tribunal de Justiça e Deputados Estaduais, **DECLARAMOS** que:

1 - Na data de 20 de abril de 2020, no período da tarde, o então Secretário de Estado da Saúde, Helton de Souza Zeferino, acompanhado do Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador do Estado e então Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Saúde (SES), após solicitar reunião na mesma data, compareceram ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, no 12º andar do Edifício JJ Cupertino Medeiros, localizado na Av. Osmar Cunha, 220, Centro, Florianópolis, SC.

2 - Na ocasião, foram recebidos pelo então Procurador-Geral do Estado, Alisson de Bom de Souza, pelo então Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Sérgio Laguna Pereira, os quais participaram de toda reunião, e, ainda, pelo então Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, Rodrigo Róth Castellano, que participou apenas de parte da reunião.

¹⁹ Doc. 08. Declaração prestada pelos Procuradores do Estado de Santa Catarina Dr. Alisson de Bom de Souza e Dr. Sérgio Laguna Pereira.

3 - Na referida reunião, o então Secretário relatou sobre o processo de aquisição de 200 ventiladores pulmonares junto à empresa Veigamed, no valor de 33 milhões de reais; disse que a entrega estaria atrasada, pois a empresa teria se comprometido a entregar um primeiro lote de 100 aparelhos até 7 de abril de 2020 e um segundo lote de 100 aparelhos até 30 de abril de 2020; que o pagamento já havia sido realizado antes da entrega dos equipamentos, sem o seu prévio conhecimento; que havia um contexto de dificuldade de aquisição de equipamentos dessa espécie, em razão da alta demanda ocasionada pela pandemia da COVID-19.

4 - Após debate entre os presentes, o então Secretário foi orientado quanto à melhor forma de documentar formalmente as tratativas da SES com a empresa (incluindo uma nova notificação, exigindo-lhe documentos idôneos que comprovassem a previsão de entrega), quanto à necessidade de dar início imediato à apuração de responsabilidades administrativas em razão do pagamento sem a prévia entrega dos produtos e, também, quanto à possibilidade de solicitar à PGE a adoção de providências judiciais caso a empresa não respondesse às notificações, não apresentasse documentos idôneos ou informasse prazo de entrega incompatível com a urgência da contratação.

Percebe-se que o depoimento prestado pelo Procurador do Estado Dr. Gustavo Schmitz Canto e a Declaração prestada pelos Procuradores do Estado, Dr. Alisson de Bom de Souza e Dr. Sérgio Laguna Pereira, mostram-se convergentes entre si e referendam as informações prestadas pelo Governador do Estado aos Parlamentares integrantes da CPI: (i) no dia 20/4/2020, o então Secretário de Estado da Saúde Hélon de Souza Zeferino comunicou o Governador Moisés da existência de problemas na execução do contrato de aquisição dos 200 respiradores (atraso na entrega dos bens); e (ii) no dia 22/4/2020 é realizada reunião com a participação do então Chefe da Casa Civil (Sr. Douglas Borba), do Chefe de Gabinete (Coronel Márcio Ferreira) e do então Secretário de Estado da Saúde (Sr. Hélon de Souza Zeferino), quando é relatada a questão da existência de pagamento antecipado na aquisição dos 200 respiradores, na importância de R\$ 33 milhões, conforme depoimento do ex-Secretário da Casa Civil, Sr. Douglas Borba, em seu depoimento à CPI (fls. 2163 ss.):

O SR. DOUGLAS BORBA - A verdade é que esse processo de compra da Veigamed é um processo que passou é ... infelizmente passou sem ter o conhecimento de ninguém do governo. Para o senhor ter ideia, eu tive conhecimento dessa compra da ... dos respiradores da Veigamed em 22 de março numa reunião provocada pelo próprio Secretário Helton, onde participou, além de mim, o Governador do Estado de Santa Catarina e também o chefe de gabinete, no dia 22 de abril, quando o Helton nos chamou pra dizer o seguinte: Fizemos uma compra, houve um erro, pagamos adiantado e agora estamos com um problema. Nesse dia nós ficamos sabendo dessa compra da Veigamed.

[...]

O SR. RELATOR (DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ) – Dia 31 o senhor mandou pra cá um PL pedindo autorização para fazer pagamento antecipado, já que não havia autorização legal para esse tipo de procedimento. Depois vocês tiraram o PL. Por quê, e fizeram o pagamento antecipado para a Veigamed?

O SR. DOUGLAS BORBA – Então, reitero que esse pagamento antecipado da empresa Veigamed nós tomamos conhecimento no dia 22 de abril, numa reunião específica que o secretário Helton é... nos trouxe essa informação.

Soma-se a isso as informações prestadas pelo então Secretário de Estado da Saúde à Procuradoria-Geral do Estado, constante do Processo SES 53359/2020²⁰. Do Ofício GABS n. 308/2020, datado de 29/4/2020, extrai-se:

(fl. 02 do ofício GABS 308/2020)

6 – Páginas 200/201 – Contranotificação da empresa, datada em 24 de abril de 2020, à 2ª notificação encaminhada por esta Pasta. Informa novo cronograma de despacho e recebimento dos equipamentos. Quanto aos demais dados e documentos solicitados, afirma que são informações sensíveis, sendo, portanto, qualificados como “segredo de negócio”. Por fim, renova seu compromisso de que os equipamentos serão entregues o quanto antes, bem como reitera a sua disposição na manutenção da transparência e cooperação com o Poder Público.

7 – Página 194/199 – Parecer Jurídico n. 711/2020, da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, de 27 de abril de 2020. Indica penalidade de multa pela não entrega, conforme artigo 110, II, e também a suspensão prevista no artigo 111, IV, ambos do Decreto Estadual n. 2.617/09, de forma a impedir que a notificada atue na venda pública por este período ante os prejuízos causados.

8 - Informo, ainda, que por conta desta situação, foi determinada à Corregedoria da SES, no dia 22 de abril de 2020, a instauração de sindicância investigativa (SES n. 49615/2020) para apuração de todos os fatos relacionados ao processo SES n. 37070/2020 e respectivos desdobramentos (SES n. 39977/2020 e SES n. 39985/2020).

9 – De igual forma, no dia 23 de abril de 2020, foi determinado, também à Corregedoria desta Pasta (SES 49954/2020), instauração de sindicância investigativa para apuração de todos os processos de compra realizados desde o início do enfrentamento da pandemia.

10 – Já no dia 24 de abril de 2020, portanto antes da divulgação da matéria jornalística do site *The Intercept Brasil*, foi determinada a exoneração da servidora Márcia Regina da função de Superintendente de Gestão Administrativa (Ato n. 710/2020 – DOE 24/4/2020).

²⁰ Doc. 09 – Cópia do Processo SES 00053359/2020.

11 – No dia 28 de abril de 2020, foi encaminhado à Delegacia de Investigações Criminais – DEIC (SES n. 51724/2020) a solicitação de instauração de procedimento investigativo criminal, referente ao processo da aquisição dos respiradores.

Dessa forma, submeto a presente demanda à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que sejam analisadas as medidas jurídicas pertinentes para solução do presente caso.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

No documento encaminhado por Helton, consta que no dia 22/4/2020 foi determinada a instauração de sindicância investigativa para apuração dos fatos ocorridos em torno do Processo SES 37070/2020, a indicar que o então Secretário de Estado estava atuando tal como orientado pela Procuradoria-Geral do Estado na reunião ocorrida em 20/4/2020. Não seria lógico acreditar que o ex-Secretário de Estado da Saúde teria aguardado uma semana para a tomada de providências na apuração dos fatos.

Chama-se a atenção, aliás, para outra situação. Caso verdadeira fosse a hipótese constante do Libelo Acusatório, de que o Denunciado detinha ciência da prática de antecipação de pagamento pela Secretaria de Estado da Saúde ainda em março de 2020, por que razão teria o ex-Secretário de Estado da Saúde dito aos Procuradores do Estado que levaria o assunto ao conhecimento do Governador Moisés? Se o Governador do Estado detinha conhecimento dos detalhes da contratação e execução do contrato de aquisição de 200 respiradores junto à Veigamed, qual o sentido da necessidade de informá-lo dos problemas levados à ciência da Procuradoria-Geral do Estado em 20/4/2020?

Haveria outras provas não fosse a limitação de compartilhamento daquelas já angariadas ao Inquérito em curso no Superior Tribunal de Justiça, em especial o Relatório de Análise de Evidências referente à perícia técnica sobre o celular do ex-Secretário de Saúde, Sr. Helton de Souza Zeferino, conforme tratado na petição da defesa de fls. 8304 e ss..

Não obstante, enfatiza-se que o Governador do Estado, tão logo tomou ciência do pagamento antecipado, sem exigência de garantias e com o exaurimento do prazo de entrega, determinou fossem notificados os fatos à Polícia Civil do Estado, na pessoa do seu Delegado-Geral de Polícia Civil, Dr. Paulo Norberto Koerich, a fim de que tomasse as medidas cabíveis, inclusive, se necessário, com o auxílio de órgãos e instituições internacionais, para busca no exterior dos valores pagos de forma antecipada.

Tal conduta também é corroborada pela declaração do Delegado Luis Felipe Del Solar Fuentes, Diretor da DEIC, juntada ao tempo da manifestação preliminar do Denunciado (fls. 7766 e ss.), na qual relata ter comparecido, na companhia do Delegado-Geral da Polícia Civil, à sede da Defesa Civil para reunião com o então Secretário de Estado da Saúde, realizada em 23/4/2020, atendendo solicitação do Governador do Estado. A atuação policial, agregada às informações obtidas junto à Secretaria de Estado da Fazenda, permitiu o ajuizamento de ação (Processo n. 5034167-45.2020.8.24.0023/TJSC) que logrou êxito no bloqueio de mais de dois quintos da quantia paga antecipadamente.

Por derradeiro, insista-se que nem o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nem o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, dispondo de extenso lastro probatório a respeito da aquisição dos 200 respiradores, apontaram responsabilidade do Denunciado no episódio, inclusive por suposta omissão. Ao contrário, concluiu a Força-Tarefa da *Operação 02* (fls. 8436 e ss.):

Dos elementos apurados durante a investigação, contudo, não foi possível deduzir ciência anterior à data por ele mesmo informada, ou seja, 22 de abril.

E, como já registrado, não existem evidências de que Carlos Moisés da Silva tenha participado dos atos que envolveram a aquisição, tampouco que tivesse ciência, na época da contratação e do pagamento, acerca das condições de fornecimento dos ventiladores pulmonares, incluindo o pagamento antecipado e a existência ou não de garantias.

Não se pode pressupor, em suma, o conhecimento do Governador a respeito [omitido] nem detalhes acerca das condições do negócio e do pagamento. Em outras palavras, não se pode presumir sua ciência e muito menos sua anuência em relação a estes fatos, diante da ausência de lastro probatório nesse sentido.

Nessa perspectiva, ausente qualquer conduta do Governador do Estado no curso dos processos administrativos de compra e de pagamento em análise, e inexistindo provas suficientes de que houvesse ajuste prévio para a prática de qualquer ato ilícito, não há que se falar em atuação ou anuência para a prática de ato de improbidade administrativa.

Enfim, os elementos trazidos aos autos são firmes em confirmar o que o Denunciante vem repetindo exaustivamente e com convicção: somente tomou conhecimento da existência de pagamento antecipado e sem as devidas garantias na compra de bens pela Secretaria de Estado da Saúde na data de 22/4/2020.

VI. A REALIDADE FÁTICA: O GOVERNADOR SOMENTE TEVE CIÊNCIA DA AQUISIÇÃO DOS 200 RESPIRADORES MEDIANTE O PAGAMENTO ANTECIPADO EM 22/4/2020, OPORTUNIDADE EM QUE IMEDIATAMENTE AGIU EM PROTEÇÃO AO ERÁRIO E À LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE. CONCLUSÃO RATIFICADA PELAS CONCLUSÕES DA POLÍCIA FEDERAL, DO MPSC E DO TCE/SC.

A exemplo do que ocorreu meses atrás, no Processo de *Impeachment* nº 01.5/2020 (caso da verba de equiparação dos Procuradores de Estado), quando o Governador do Estado também fora suspenso de suas funções até julgamento do mérito da acusação, compete aos membros do Tribunal Especial de Julgamento, a partir deste momento, decidirem sobre a existência ou não da prática de crime de responsabilidade por parte do Governador do Estado.

Com a máxima vênia, e assim como ocorreu naquele processo, não há outro caminho senão a improcedência da acusação, como exaustivamente já destacado pela defesa.

Ao longo desta peça, comprovou-se inexistir nos autos elementos probatórios capazes de referendar a tese acusatória. Diga-se mais! A acusação está embasada em ilações e conjecturas que não se mantêm frente ao conjunto probatório, reforçado pelos documentos ora apresentados. Nesse sentido, passa-se a resumir as razões pelas quais não merece procedência a denúncia.

Em primeiro lugar, o Processo SEA 3404/2020, em cujos autos o Governador do Estado firmou, mediante assinatura digital, no dia 31/3/2020, a minuta do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, versou de modo genérico sobre a autorização legal para realizar a antecipação dos pagamentos, total ou parcial, nas contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, sem conexão com a aquisição de respiradores em curso nos autos do PSES 37070/2020.

O PSEA 3404/2020 (fls. 151 a 179), foi autuado em 25/3/2020 pelo então Secretário de Estado da Administração, Sr. Jorge Eduardo Tasca, em decorrência das sugestões de agentes públicos da própria Secretaria de Estado e de órgãos de controle interno e externo (PGE, CGE, MPSC, MPF, TCE e TCU), discutidas no grupo de *WhatsApp* denominado "COVID-19 - COMPRAS", donde suscitada a pertinência de envio de projeto de lei dispondo sobre a permissão e as condições para realização de pagamento antecipado, notadamente para fins de segurança jurídica de eventual aplicabilidade desse procedimento.

A ascensão do PSEA 3404/2020 ao Gabinete do Governador do Estado deveu-se ao disposto no *caput* do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina²¹, por ser a autoridade legitimada a propor projetos de lei em geral, em especial aqueles que versem sobre a Administração Pública estadual, cumprindo-se assim a formalidade exigida no ordenamento jurídico, inexistindo vinculação direta entre os motivos da proposição do referido Projeto de Lei e a contratação tratada nos autos do PSES 37070/2020. A documentação ora trazida pela defesa reforça tal situação.

Ademais, a retirada do Projeto de Lei enviado à Assembleia Legislativa se deu a pedido da Casa Civil, conforme mensagem eletrônica do Procurador do Estado e Diretor de Assuntos Legislativos, Dr. Daniel Cardoso (fl. 178).

²¹ Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Não se sustenta a ilação dos Denunciantes de que o Governador do Estado teria apresentado o Projeto de Lei com o propósito de conferir legalidade à contratação em curso no PSES 37070/2020, pois o Projeto de Lei surgiu da discussão travada no âmbito do grupo "COVID-19 - COMPRAS" e seu conteúdo expressamente condicionava o pagamento antecipado à exigência de garantias suficientes a resguardar os riscos inerentes à operação (garantias estas que posteriormente identificou-se não terem sido exigidas) ou, caso inexistentes, que fosse a contratação devidamente justificada (art. 1º, § 2º, do PL).

Em segundo lugar, a tônica da conversa telefônica entre o Governador do Estado e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, bem assim a consulta ao TCE/SC formulada nos termos do Ofício GABGOV nº 060/2020, de 2/4/2020, não se prestaram a tratar, em específico, da compra dos respiradores versados nos autos do PSES 37070/2020, mas sim de considerações gerais do órgão de controle externo em relação a quaisquer contratações do Estado de Santa Catarina que viessem a demandar pagamento antecipado, haja vista a discussão no âmbito das Secretarias de Estado da Administração e da Saúde, com participação da Procuradoria-Geral do Estado, da Controladoria-Geral do Estado, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, acerca da possibilidade jurídica do pagamento antecipado, sendo o próprio Projeto de Lei tratado nos autos do PSEA 3404/2020 prova retumbante dessas discussões jurídicas.

Ademais, caso houvesse de fato dúvidas em relação ao conteúdo e à forma de abordagem do tema pelo Governador do Estado na referida ligação telefônica, certamente o próprio Presidente do TCE/SC teria determinado a investigação dos fatos em relação à conduta do Governador Moisés. Pelo contrário! Conforme consta dos autos (fls. 8.376/8.378), no âmbito do TCE/SC não foi identificada a prática de ato ilícito pelo Governador Moisés na contratação promovida pela Secretaria de Estado da Saúde (fls. 8.376/8.378).

Em terceiro lugar, o PSES 37070/2020 jamais tramitou no Gabinete do Governador, conforme resposta prestada pela Secretaria de Estado da Administração

ao pedido de informações realizado pela defesa do Governador do Estado (fls. 7753/7754 – Ofício nº 3098/2020), tendo o processo iniciado e se exaurido integralmente no âmbito interno da Secretaria de Estado de Saúde. E com razão, porque a Lei Complementar nº 741/2019, dispondo sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, prescreve em seu art. 139, inc. I e § 1º, competir ao Secretário de Estado a função de ordenador de despesa, facultando-lhe, nos termos do § 2º do mesmo artigo, a delegação desta função²².

Por corolário lógico, os procedimentos administrativos de aquisição de bens demandados pela Secretaria de Estado da Saúde para enfrentamento à COVID-19 foram geridos no âmbito interno daquela Secretaria de Estado, evidenciando-se a ausência de participação do Governador do Estado no PSES 37070/2020, tampouco nos atos que redundaram nos pagamentos à Veigamed, segregados nos processos PSES 39977/2020 e PSES 39985/2020.

Nessa toada, latente não ter incorrido o Governador do Estado na conduta que lhe é imputada (*ordenar despesa não autorizada por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas*), porquanto os pagamentos foram autorizados e

²² Art. 139. O ordenador de despesa é todo e qualquer agente público cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento ou dispêndio de recursos do Estado ou pelos quais este responda, identificando-se em:

I – ordenador de despesa de unidade gestora; e

II – ordenador de despesa de unidade administrativa.

§ 1º O ordenador de despesa de unidade gestora constitui-se no Secretário de Estado, no Presidente de autarquia, de fundação, de empresa estatal dependente ou em outro agente público expressamente indicado por lei para essa função.

§ 2º Fica o ordenador de despesa de unidade gestora autorizado a delegar a função para a execução da despesa da unidade gestora sem que implique, necessariamente, criação de unidade administrativa.

§ 3º Ao ordenador de despesa de unidade administrativa, que se constitui em agente público designado por ato de delegação de competência emitido pelo ordenador de despesa de unidade gestora, compete:

I – atuar em estrita conformidade e nos limites da delegação de competência;

II – reportar-se à unidade gestora a que se vincula em relação a qualquer aspecto;

III – perseguir a econômica, eficaz e eficiente aplicação dos recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, para a otimização dos resultados;

IV – aplicar os recursos públicos segundo as diretrizes e normas definidas pela unidade gestora e de acordo com a classificação funcional-programática, bem como respeitar a legislação de regência de cada matéria; e

V – comunicar ao ordenador de despesa de unidade gestora e ao órgão de controle interno as irregularidades constatadas na delegação de competência recebida.

§ 4º O ordenador de despesa de unidade gestora será responsabilizado pelos atos abrangidos pela delegação de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo em caso de falta de fiscalização, conhecimento do ato irregular praticado ou escolha de agente delegado que se enquadre numa das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “j” do art. 1º da Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010.

processados no âmbito interno da Secretaria de Estado da Saúde, sem que o Governador do Estado tivesse ciência da sua ocorrência, inclusive que se tratava de antecipação de pagamento.

Em quarto lugar, restou sobejamente demonstrada a reserva de informações a respeito da efetiva existência de pagamentos antecipados, restrita a agentes da SGA e do setor financeiro da SES, derruída a premissa de espécie de conhecimento generalizado a respeito do assunto. Os pagamentos antecipados iniciaram-se em 20 de março de 2020, adotando linguagem obscura a seu respeito, inclusive impedindo que agentes públicos atuantes no processo administrativo da contratação cogitassem se tratar de pagamento antecipado. Da mesma forma, no PSES 37070/2020 e nos respectivos processos de pagamentos, inexistiu menção expressa em documentos produzidos pelos agentes públicos, prevalecendo a conclusão de que sequer tratar-se-ia de pagamento antecipado, haja vista, inclusive, a autenticação das notas fiscais fazendo crer tivessem os equipamentos já sido entregues.

Auspicioso notar que em diversas oportunidades de interação entre a ex-Superintendente Márcia e agentes públicos de outras secretarias de Estado, ou mesmo de controle externo, solícitos em prestar apoio às demandas do setor de compras da SES, restou omitida a informação a respeito da existência de pagamentos antecipados. Em específico, a proposta da Brazilian Trading compartilhada no grupo “COVID-19 – COMPRAS”, que posteriormente viria a ser endossada pela Veigamed, foi questionada pela Controladora-Geral Adjunta, Sra. Simone Becker, a respeito da necessidade de pagamento antecipado, sobrevivendo manifestação da ex-superintendente Márcia no sentido de sua desnecessidade, revelando-se a informação quanto à efetiva antecipação de pagamento era sonegada dos demais agentes públicos.

Em quinto lugar, o Governador do Estado veio a tomar ciência do pagamento antecipado na compra de 200 respiradores apenas no dia 22/4/2020, quando reportado pelo então Secretário de Estado da Saúde, Sr. Helton de Souza Zeferino, dois dias após ter sido comunicado pelo mesmo Secretário sobre a existência

de problemas quanto à entrega de respiradores contratados pelo Estado, esclarecimentos já prestados no âmbito da CPI dos Respiradores.

Esse fato é comprovado pelo conjunto probatório, corroborando a afirmação do Governador Moisés no sentido de que somente tomou ciência da realização de pagamento antecipado quando alertado pessoalmente pelo então Secretário de Estado da Saúde, na reunião do dia 22/4/2020, oportunidade em que determinou fosse levado ao conhecimento da Polícia Civil os fatos em torno da referida contratação pública.

O depoimento prestado pelo Procurador do Estado Dr. Gustavo Schmitz Canto e a Declaração prestada pelos Procuradores de Estado, Dr. Alisson de Bom de Souza e Dr. Sérgio Laguna Pereira mostram-se convergentes entre si e referendam as informações prestadas pelo Governador do Estado aos Parlamentares integrantes da CPI.

Soma-se a Declaração prestada pelo Diretor da DEIC, Delegado Luis Felipe Del Solar Fuentes (fls. 7.767/7.768), que confirma a determinação do Governador Moisés, em 23/4/2020, para que se promovesse ampla investigação da contratação pública em questão.

Excelências, não há omissão juridicamente relevante no caso presente, como conclui equivocadamente o libelo acusatório.

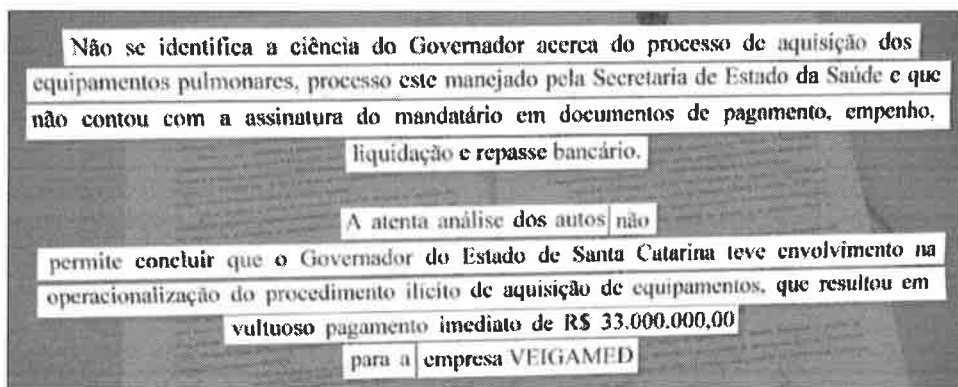
O que se vê é a tentativa frívola dos Denunciantes em encampar a retórica vazia e parcial lançada no âmbito da CPI dos Respiradores objetivando imputar, a qualquer custo, responsabilidade ao Governador do Estado quanto ao episódio, suscitando mais uma vez a inverossímil arguição de conhecimento, pelo Denunciado, do pagamento antecipado na compra de 200 respiradores em data anterior à 22/04/2020, embora já tenha sido efusivamente esclarecido o momento em que o Governador do Estado obteve ciência quanto a estes fatos.

A bem da verdade, busca-se a responsabilização do Governador do Estado pela mera posição que ocupa na Administração Pública estadual, como suposto garantidor universal das ações realizadas pelos agentes públicos da estrutura

administrativa. Vejam que sequer haveria de se cogitar omissão imprópria no caso, justamente porque, como já demonstrando em inúmeras oportunidades e aqui reafirmado, ausente a cognoscibilidade do contexto fático. E, uma vez ausente dever de garante, bem como o não conhecimento dos fatos supostamente ilícitos, não se poderia exigir ação do Governador.

Portanto, não há espaço para ilações acerca de eventual responsabilidade do Governador do Estado no caso, pois tomou ciência dos fatos apenas em 22/04/2020, determinando, ato contínuo, a regular apuração e eventual responsabilização dos envolvidos.

E mais, a inexistência de prática ilegal por parte do Governador do Estado é corroborada pelo Relatório expedido pela Polícia Federal no âmbito do Inquérito nº 1.427/DF, amplamente divulgado pela imprensa nacional e estadual²³⁻²⁴:



Em igual norte, em 4/12/2020 a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina expediu o Ofício TCE/SC/GAP/PRES/21323/2020, no qual relata, nos termos da Informação DGE nº 54/2020, "que não foi identificada a existência de prática de ato ilegal por parte do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina" no caso envolvendo a aquisição de 200 respiradores pulmonares da empresa VEIGAMED (fls. 8.376/8.378).

²³ Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/carlos-moises-respiradores-inocencia-policia-federal>>. Da mesma forma: <<https://ndmais.com.br/politica-sc/confira-a-conclusao-do-inquerito-da-pf-que-inocenta-carlos-moises-da-silva/>>; <<https://www.conjur.com.br/2020-out-28/nao-provas-governador-sc-participou-fraude-pf>>. Todos acessados em 1º/3/2021.

²⁴ No Portal JUSCATARINA consta disponível acesso à integralidade do Relatório Parcial da Polícia Federal constante do INQ nº 1.427/DF: <https://www.juscatarina.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Relato%CC%81rio-Inq-1427.pdf>. Acessado em 1º/3/2021.

Por fim, a Decisão de *Promoção de Arquivamento Parcial* do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) nos autos do Inquérito Civil Público nº 06.2020.00001921-9, destinado a apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa de agentes públicos na aquisição de 200 respiradores junto à empresa VEIGAMED (Processo SES 37070/2020), ratifica as razões de defesa e confirma a ausência da prática de qualquer ato ímprobo por parte do Governador do Estado. Conforme r. Decisão exarada pelo Em. Procurador-Geral de Justiça do MPSC, Dr. Fernando da Silva Comin, referendada pelos integrantes da Força-Tarefa da Operação 02 (fls. 8.471):

4.4 Inexistência de omissão juridicamente relevante

A tutela da probidade administrativa não alcança o Governador do Estado, uma vez que a omissão do agente público é punível nessa seara quando tem ele, por lei, o dever de agir e, mesmo com consciência potencial da ilicitude do ato, permanece inerte.

Não há omissão juridicamente relevante no presente caso, porquanto ausente qualquer indicativo nos autos de que o Governador do Estado tenha tido conhecimento de prática ímproba cometida por qualquer agente público a ele subordinado e, mesmo assim, depois disso, tenha optado por permanecer inerte.

Conforme já informado, segundo Relatório da CPI, o Governador Moisés, ao ter ciência da existência de problemas na entrega dos equipamentos, no dia 22 de abril, afirmou que no mesmo dia determinou ao seu Chefe de Gabinete, Márcio Ferreira, que os fatos fossem noticiados à Polícia Civil.

Rua Bocaiuva, 1792 - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - Centro - CEP: 88015-904 - Florianópolis/SC

35 41

MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
SANTA CATARINA



FORÇA-TAREFA 02

A afirmação ficou devidamente comprovada, diante do conteúdo do Relatório produzido pelo GAECO em análise ao telefone de Helton Zeferino (Relatório de Análise de Evidências Digitais - Celular - HELTON DE SOUZA ZEFERINO, fl. 138 e seguintes), de onde se colhe:

Por qualquer ângulo que se analise a conduta do Governador do Estado frente o caso em específico (civil, criminal, administrativo ou político), resta comprovada a ausência de conduta ilegal apta a materializar juízo condenatório, posto que, além de inexistir ato comissivo contrário à lei, o Denunciado de maneira alguma omitiu-se quando ciente dos fatos em torno do pagamento antecipado dos 200 respiradores pela Secretaria de Estado da Saúde. Não há, com a máxima vênia à acusação, omissão juridicamente relevante apta a referendar a prática de crime de responsabilidade por ofensa ao art. 11, item 1, da Lei nº 1.079/1950.

Em tempo, não se olvida da independência das instâncias em matéria de direito sancionador. Entretanto, tal mitigação deve se dar em relação à qualificação jurídica do fato, não de sua existência ou autoria, a exemplo do que vem decidindo o Supremo Tribunal Federal (RCL 41.557/SP – STF, Segunda Turma, rel. Min. GILMAR MENDES. DJe, 10/03/2021). Portanto, não há que se falar em irrestrita independência das instâncias.

VI. LIBELO ACUSATÓRIO. ROL DE TESTEMUNHAS SEM CONEXÃO COM A DELIMITAÇÃO FÁTICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE PROVA PROTELATÓRIO, IRRELEVANTE E IMPERTINENTE.

No libelo acusatório, precisamente às fls. 9184-9185, os Denunciantes arrolaram duas testemunhas, especificando os motivos pelos quais entendem ser necessária a oitiva de cada uma delas. Todavia, como se denota das próprias justificativas, vê-se o intuito meramente protelatório do pedido. Explica-se!

Após o juízo de admissibilidade ocorrido na sessão de julgamento do dia 26/03, delimitou-se a imputação de suposto crime de responsabilidade ao Governador do Estado à aquisição dos respiradores. Em termos gerais, tem-se a seguinte indagação a ser respondida: sabia Carlos Moisés da aquisição dos 200 ventiladores pulmonares com pagamento antecipado e sem as devidas garantias antes do dia 22/04/2020, dia em que alega o Governador ter tomado ciência? Nesse sentido, aliás, destaca-se passagem do voto do Em. Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli (fl. 9124):

Com a devida vênia a entendimentos dissonantes, vejo que a inicial, por si só, é exuberante quanto aos indícios de fraude. Mas, verdadeiramente, nada há ao que diga respeito especificamente ao comportamento do mandatário estadual. Nem os elementos de convicção inicial permitem extrair tal afirmativa, com razoabilidade. Sem rodeios, não há nada que diga que ele atuou para escolher a Veigamed, que convergiu para trazer as concorrentes de fachada, de que estava ciente das ofertas dotadas de vestígios de manipulação, de que foi autor intelectual do propósito de não aprazamento do termo contratual (ou sabia dessa circunstância e não atuou), enfim. Tudo o que vai além da questão do pagamento antecipado e sua sapiência, a meu juízo, são meros devaneios, sem correspondência prática com os elementos autuados no encadernado processual.

Parece-me vago, ao menos com base no vetor que me encaminham os elementos trazidos junto à exordial, de que o Governador estivesse gerenciando tais pequenos ajustes (como glosa das ofertas e firmamento do termo contratual). Isso não me parece tarefa precípua do Chefe de um Poder, de que, com uma certa razoabilidade, sabemos se cercar de técnicos justamente para tais atividades de mero expediente, sem que me seja justo imaginar devesse ser a chefia dotado de onisciência e onipresença, principalmente se os indícios que me foram trazidos não me conduzam a essa direção.

Ou seja, não se está a tratar da regularidade ou não da aquisição dos respiradores, do processo licitatório em si. Os mais variados órgãos de controle já definiram a questão, bem como em momento algum afirmou o Governador do Estado que a compra teria sido realizada de forma escoreita. Se assim o fosse, aliás, não teria solicitado a abertura de medidas de investigação, sobretudo criminais, para apurar os fatos.

E é justamente em atenção a essa delimitação fática que reside a impertinência da prova testemunhal requerida no libelo acusatório, verificável a partir da própria justificativa apresentada pelos Denunciante.

Em primeiro, requereram a oitiva da Sra. Clarice Ribeiro da Rosa Santos sob a justificativa de que ela poderá esclarecer *“a dinâmica e tramitação dos processos de contratação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, sobretudo durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19)”*. Ora, em que medida o depoimento se prestará para indicar a ciência ou não do Governador do Estado? Veja-se que a Sra. Clarice sequer foi ouvida na Comissão Parlamentar de Inquérito ou no Ministério

Público do Estado, ou mesmo referida de forma relevante nos mais de cem depoimentos colhidos, a denotar que, de fato, nada sabe sobre a matéria ora em análise, que dirá com relação à suposta omissão de Governador do Estado.

Como já ressaltado, não se está, no âmbito deste processo de *impeachment*, a questionar a legalidade ou não da contratação levada a cabo pela Secretaria de Estado da Saúde. O que se questiona, a partir da premissa de que foi ela irregular, é a participação do Governador do Estado, se sabia ou não sobre o pagamento antecipado e a inexistência de garantias. Nada mais!

Sabe-se que a prova testemunhal, em qualquer campo do Direito, como regra, destina-se ao esclarecimento de fatos. Como bem destaca Antonio Magalhães Gomes Filho, “[...] a prova testemunhal é o meio pelo qual são introduzidas no processo informações (elementos de prova) que um terceiro em relação à controvérsia (testemunha) obteve por intermédio da sua percepção sensorial. [...] a [prova] testemunhal visa a trazer ao processo declarações úteis à verificação da veracidade ou falsidade dos fatos alegados pelas partes (*thema probandum*).”²⁵

Não restam dúvidas, portanto, de que o requerimento de oitiva da Sra. Clarice nada mais é que uma tentativa de prolongar este processo de *impeachment*, de forma injustificada.

No mesmo sentido, e com ainda mais clareza, verifica-se a desnecessidade de colheita do depoimento da Sra. Débora Brum, segunda testemunha arrolada no libelo acusatório. E isso decorre de três simples constatações: i) a Sra. Débora afirmou à CPI que nunca teve contato com o então Secretário de Estado da Saúde,²⁶ sequer mencionando o Governador do Estado durante sua oitiva; ii) em seu depoimento à CPI, detalhou à exaustão os procedimentos por ela adotados com relação à aquisição dos ventiladores pulmonares; e iii) como já ressaltado, não se discute neste processo de *impeachment* os detalhes do processo de licitação dos respiradores, mas a ciência ou não do Governador acerca do pagamento antecipado e da inexistência de garantias.

²⁵ GOMES FILHO, Antonio Magalhães; TORON, Alberto Zacharias; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Código de processo penal comentado*. – 3. ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 537.

²⁶ Fl. 2530: “A SRA. DÉBORA BRUM – Eu nunca conversei com o ex-Secretário Helton.”

Como justificativa para o requerimento de prova testemunhal no que se refere à Sra. Débora, afirmaram os Denunciantes: “[...] *por ter sido a pessoa responsável pela inaugural tramitação do processo SES 00037070/2020*), assim como a autuação, inserção e remoção de documentos dos autos do processo administrativo, podendo esclarecer as dúvidas ainda persistentes a respeito da tramitação do processo.” Ora, sequer consta da justificativa quais dúvidas seriam essas. E mais, em que medida estariam elas relacionadas à eventual ciência ou não do Governador do Estado? Vê-se do depoimento da Sra. Débora à CPI, colacionado aos autos pelos Denunciantes (fls. 2521-2563), que nada tem ela a contribuir com relação ao cerne da questão.

Portanto, mostra-se, uma vez mais, o intuito meramente protelatório do requerimento de oitiva de testemunhas, eis que em nada contribuirão para o esclarecimento dos fatos, seja porque não têm efetivo conhecimento, seja porque suas competências se limitaram às questões intrínsecas aos processos de compras, o que não se está a discutir no presente processo de *impeachment*.

Destaca-se que mesmo no rito específico do Tribunal do Júri, sistemática tomada de empréstimo, não sem as devidas alterações, pela Lei nº 1.079/50 para o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, é conferido ao Magistrado – no caso presente, ao Presidente do Tribunal Especial de Julgamento – indeferir aquelas provas que se afigurem protelatórias, irrelevantes ou impertinentes. Nesse sentido, é a posição firme do Superior Tribunal de Justiça, destacando que “a faculdade de o magistrado indeferir, de forma fundamentada, a produção de provas que julgar protelatórias, irrelevantes ou impertinentes estende-se aos feitos de competência do Tribunal do Júri, na fase do art. 422 do Código de Processo Penal” (AgRg no ARE 606.731/SP. Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK. DJ, de 13/06/2017).

É justamente o que ocorre neste processo. O Libelo Acusatório intenta apenas procrastinar a decisão final do Tribunal Especial de Julgamento, o que deve ser obstado, de plano. Assim, contradita-se a prova testemunhal requerida no libelo, eis que não há relação de causalidade entre as arroladas e os fatos apurados.

Em relação ao pedido de diligências (itens IV, V e VI do libelo acusatório), destaca-se sua desnecessidade, eis que meramente protelatório. Isso porque os documentos requeridos já se encontram nos autos (fls. 1463-1464, 2692-2720 e 7753-7765). Todavia, acaso se entenda por seu deferimento, com o que não se concorda, pugna-se pela imposição de curto prazo, não superior a três dias, para o cumprimento da solicitação pelos órgãos eventualmente oficiados, sem possibilidade de prorrogação.

Por outro lado, quanto ao pedido de disponibilização, restrita às partes e julgadores, do depoimento do Sr. Clóvis Renato Squio (item III do libelo acusatório), prestado no âmbito da CPI, a defesa entende não haver óbice ao seu deferimento. Assim, ratifica o requerimento dos Denunciantes neste ponto.

VII. REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, e no intuito de dar agilidade ao julgamento deste processo de *impeachment*, a defesa se limitará a juntar as provas documentais que entende pertinentes neste momento, sem qualquer pedido de diligências ou de colheita de prova testemunhal, ao menos se mantidas as premissas até aqui delineadas, inclusive no Libelo Acusatório.

Assim, pugna-se pela juntada dos documentos anexos, destacando-se apenas a necessidade de manutenção de sigilo daquele de número 03, referente às trocas de mensagens do grupo de WhatsApp "COVID19 – COMPRAS".

Atesta-se, por fim, a autenticidade dos documentos juntados pela defesa.

Respeitosamente, requer-se deferimento.

Florianópolis/SC, 5 de abril de 2021.


Marcos Fey Probst
OAB/SC 20.781


Edinando Luiz Brustolin
OAB/SC 21.087


Luis Irapuan C. Bessa Neto
OAB/SC 41.393